



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 14

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

Dia 25 de janeiro, às 21 horas:

(Convocação feita em 28-12-1954)

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 258, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 162, de 1953, no Senado Federal), que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

Dia 26 de janeiro, às 14,30 horas

(Convocação feita em 28-12-1954)

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.978, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 320, de 1953, no Senado Federal), que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal de Imposto de Renda.

Dia 27 de janeiro às 21 horas:

(Convocação feita em 5-1-1955)

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 4.044, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 124, de 1954, no Senado Federal), que retifica a Lei número 2.135, de 14 de dezembro de 1953, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1955.

Na mesma sessão:

(Convocação feita em 11-1-1955)

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 3.005, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 82, de 1954, no Senado Federal), que fixa os efetivos das Forças Armadas, em tempo de paz.

Dia 28 de janeiro, às 14,30 horas:

(Convocação feita em 7-1-1955)

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 666, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 19, de 1952, no Senado Federal), que acrescenta parágrafo ao art. 8.º da Lei n.º 1.181, de 17 de agosto de 1950, que autoriza a abrir crédito para subvencionar empresas de navegação aérea.

Na mesma sessão:

(Convocação feita em 11-1-1955)

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 804, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 269, de 1953, no Senado Federal), que concede auxílios de Cr\$ 400.000,00, Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, de Ijuí, R. G. Sul, à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras, do Crato, Ceará, e à Exposição de Gado Leiteiro e de Corte, de Caprinos e de Suínos, de Terezinha, Piauí.

17.ª sessão conjunta

4.ª sessão legislativa extraordinária

2.ª legislatura

Em 25 de Janeiro de 1955, às 21 horas,
no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 258, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 162, de 1953, no Senado Federal) que dispõe sobre o provimento de cargos de carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública; tendo relatório, sob n.º 6, de 1955, da Comissão Mista designada nos termos do artigo 46 do Regimento Comum.

DISPOSITIVO VETADO

"Art. 5.º — Os benefícios da presente Lei aplicam-se também aos detetives já diplomados pela Escola de Polícia, do Departamento Federal de Segurança Pública, nos anos de 1951 e 1952".

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões Comissões Permanentes

Comissão Diretora

- 1 — Marcondes Filho — Presidente.
- 2 — Alfredo Neves — 1.º Secretário.
- 3 — Vespasiano Martins — 2.º Secretário.
- 4 — Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
- 5 — Ezequias da Rocha — 4.º Secretário.

6 — Prisco dos Santos — 1.º Suplente.

7 — Costa Pereira — 2.º Suplente.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anísio Joby

Atílio Vivacqua.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Luiz Tinoco.

Nestor Massena.

Olavo Oliveira. (*)

(*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amendo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 9,30 horas.

Economia

- 1 — Pereira Pinto — Presidente.
- 2 — Euclydes Vieira — Vice-Presidente.
- 3 — Sá Tinoco. (*)
- 4 — Júlio Leite.
- 5 — Costa Pereira.
- 6 — Plínio Pompeu.
- 7 — Gomes de Oliveira.
- (*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
- Secretário — Aroldo Moreira
- Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

- 1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
- 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
- 3 — Arêa Leão.
- 4 — Hamilton Nogueira.
- 5 — Levindo Coelho.
- 6 — Bernardes Filho.
- 7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Finanças

- 1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
- 2 — Ismar de Góes — *Vice-Presidente*.
- 3 — Alberto Pasqualini.
- 4 — Alvaro Adolpho.
- 5 — Apolonio Sales.
- 6 — Cesar Vergueiro.
- 7 — Domingos Velasco.
- 8 — Durval Cruz.
- 9 — Euclides Vieira.
- 10 — Ferreira de Souza.
- 11 — Flávio Guimarães.
- 12 — Mathias Olympio.
- 13 — Pinto Aleixo.
- 14 — Plínio Pompeu.
- 15 — Veloso Borges.
- 16 — Victorino Freire.
- 17 — Walter Franco.

Secretário — Evandro Mendes Vianna; *Diretor de Orçamento*.

Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Legislação Social

- 1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
- 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
- 3 — Hamilton Nogueira.
- 4 — Rui Carneiro.
- 5 — Othon Mäder.
- 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
- 7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras.

Redação

- 1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
- 2 — Aloysio de Carvalho.
- 3 — Bandeira de Melo.
- 4 — Carvalho Guimarães.
- 5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Auxiliar — Nathércia de Sá Leitão
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 60,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, no exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Relações Exteriores

- 1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
- 2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
- 3 — Novaes Filho.
- 4 — Bernardes Filho.
- 5 — Djair Brindeiro.
- 6 — Mathias Olympio.
- 7 — Assis Chateaubriand. (***)
- 8 — João Villasboas. (****)

(***) Substituído interinamente pelo Senador Cicero de Vasconcelos.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Sílvio Curvo.

Secretário — J.B. Castejon Branco.

Reuniões — Segundas-feiras, às ... horas e 30 minutos.

ATA DA 22.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 22 DE JANEIRO DE 1955.

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO E CARLOS LINDEMBERG.

AS 21 HORAS COMPARECEM OS SENHORES SENADORES

Bandeira de Melo. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Carvalho Guimarães. — Victorino Freire. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Plínio Pompeu. — Kerginaldo Cavalcanti. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Ismar de Góes. — Neves da Rocha. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Alfredo Neves. — Guilherme Malaquias. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Sílvio Curvo. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio. — (33).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a ata.

O SR. ALCÍSIO DE CARVALHO:

(Sobre a ata) (Não foi reviso pelo orador) — Sr. Presidente, na ata que acaba de ser lida consta pequeno engano, relativamente à aprovação de

emendas ao projeto que concede auxílio ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e lhe cede o terreno em que está edificado o Silogeu.

O engano é figurar como aprovada na sua totalidade a Emenda número 1, apresentada pelo Senador Pinto Aleixo. Esta emenda se compunha de três partes: a primeira era aditiva ao artigo 1.º do projeto, a segunda dava nova redação ao artigo 2.º, e a terceira parte substituiu, no artigo 3.º, a importância Cr\$ 5.000.000,00 por Cr\$ 8.000.000,00.

Para ficar bem compreendida a modificação feita na primeira parte da emenda, é necessário dizer que ela se referia à obrigação de o Instituto Histórico manter em condomínio a Liga de Defesa Nacional, que continuaria a ter sede no edifício a ser construído.

A Comissão de Constituição e Justiça, sendo relator o Sr. Senador Atílio Vivacqua, apresentou subemenda a essa Emenda n.º 1, declarando, desde o início, que substituiu a primeira parte da referida emenda, modificativa do artigo 1.º.

A subemenda atribui ao Instituto Histórico a obrigação de conceder uso gratuito, exclusivo e perpétuo de área para a sede do Instituto dos Advogados Brasileiros e para várias instituições, inclusive a Liga de Defesa Nacional.

Logo se vê como se repelem a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, mandando dar à Liga de Defesa Nacional o uso gratuito de determinada área no edifício, e a primeira parte da Emenda n.º 1, que manda dar em condomínio, a essa instituição, o edifício que fosse construído para o Instituto Histórico.

Quando o Senador Atílio Vivacqua leu o seu parecer, declarou, em certa altura, o seguinte:

"A essa emenda, Senhor Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça oerece a seguinte Subemenda, que, se aprovada, importa em tornar prejudicada a subemenda da Comissão de Finanças".

A seguir, depois de ler a subemenda, declarou:

"A Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade das emendas, adotando, porém, a subemenda acima formulada".

A Presidência, quando anunciou a votação, declarou o seguinte:

"Com a aprovação desta subemenda, entende a Mesa haver ficado prejudicada a Emenda número 1, no seu item I", exatamente o que concedia condomínio à Liga de Defesa Nacional.

Assim, Sr. Presidente, acompanhando a relação da matéria aprovada e prejudicada naquela sessão, verifica-se que escapou declarar, onde se diz — "Emenda aprovada n.º 1" — que a primeira parte estava prejudicada e as partes aprovadas eram apenas a segunda e a terceira, quer dizer, a que aumentava o auxílio para oito milhões de cruzeros e que mudava no art. 3.º, de cinco milhões para oito milhões de cruzeros.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: — Com todo o prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — A retificação que V. Excia. está fazendo coloca nos devidos termos a conclusão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: — Até porque, de outro modo, teríamos aprovado, afinal, uma incongruência, a de dar ao Instituto Histórico obrigação de conceder condomínio à Liga de Defesa Nacional e, ao mesmo tempo, ceder-lhe, no mesmo edifício, uma área de uso gratuito, perpétuo e exclusivo.

Feita esta retificação a Comissão de Redação terá elementos para redigir as emendas aprovadas pelo Senado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tomará na devida conta a retificação do nobre Senador, a fim de esboçar o projeto de quaisquer dúvidas.

Continua em discussão a ata.

Mais nenhum Senador pedindo a palavra, considero a ata aprovada. Vai ser lido o expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens de ns. 41 a 43-55, do Senhor Presidente da República, devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 54 e 92-53 40-54, já sancionados.

Expediente

N.º 44-55

Srs. Membros do Senado Federal:

Da forma do art. 205, § 1.º, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter a aprovação de Vossa Excelências a escolha do nome do Deputado Hélio Cabal para Membro do Conselho Nacional em cargo já existente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1955. — João Café Filho.

A Comissão de Economia.

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados, comunicando a remessa e sanção do Projeto de Lei da Câmara n.º 98-54.

Cinco, da mesma Casa, sob ns. 59, 60, 61, 62 e 63, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara

N.º 27, de 1955

Regula o repouso remunerado para os empregados que trabalham a base de comissão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Têm direito à remuneração do descanso de que trata a lei n.º 505, de 5 de janeiro de 1949, os empregados que percebem remuneração sob forma de comissão, desde que trabalhem em serviço interno da empresa ou sujeitos ao horário de trabalho normal estabelecido no decreto-lei n.º 5452, de 1 de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º O valor do dia para pagamento do descanso previsto no art. 1.º será feito dividindo-se o quantitativo percebido em comissões durante a semana quinquena ou mês pelo número de dias de trabalho prestado nos respectivos períodos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Projeto de Lei da Câmara

N.º 28, de 1955

Classifica em suas antigas turmas os oficiais da Aeronáutica amparados pelo art. 2.º da lei n.º 1661, de 12 de maio de 1952, para efeito de promoção, de antiguidade e contagem de tempo de efetivo serviço.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º São classificados em suas antigas turmas, quando do ato de desligamento da Escola de Aeronáutica, no ano de 1951, os oficiais da Aeronáutica amparados pelo art. 2.º da lei n.º 1661, de 12 de maio de 1952, para efeito de promoção, de antiguidade e contagem de tempo de efetivo serviço.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 19 de janeiro de 1955

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.601, DE 12 DE MAIO DE 1952
Regula a promoção de ano dos Cadetes da Escola de Aeronáutica.

Art. 2.º É assegurada, na forma desta lei, a rematricula dos cadetes dos cursos de formação de oficial aviador e intendente da Escola de Aeronáutica que, nos exames finais de 1950, tenham sido reprovados em uma única disciplina, matéria ou cadeira do ano escolar que frequentavam.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara

N.º 29, de 1955

Concede a pensão especial de 2.000,00 mensais a Maria da Coração Tavares de Melo, viúva do escravidão da coletoria federal de Rio Preto, Ataulpho Melo

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais a Maria da Conceição Tavares de Melo, viúva do escravidão da coletoria federal de Rio Preto, Ataulpho Melo

Art. 2.º É também autorizada o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito necessário para pagamento da despesa decorrente desta lei, desde o óbito do funcionário a que se refere o art. 1.º

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

N.º 30, de 1955

Dispõe sobre o ensino de enfermagem no país e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituído, com o objetivo específico da assistência obstétrica, o ensino de enfermagem obstétrica, que compreende 2 (dois) cursos ordinários com a duração de 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses respectivamente:

a) curso de parteira;

b) curso de obstetriz.

Art. 2.º Para a matrícula em qualquer dos cursos, a candidata apresentará:

a) certidão de registro civil, que prove a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 38 (trinta e oito);

b) atestado de sanidade física, mental e de vacinação;

c) atestado de idoneidade moral.

Art. 3.º Para a matrícula no curso de parteira, exigir-se-á uma das seguintes provas:

a) certidão de conclusão de curso primário, oficial ou reconhecido;

b) certificado de aprovação no exame de admissão ao 1.º ano ginasial em curso oficial ou reconhecido;

c) certificado de aprovação em exame de admissão ao curso de parteira.

Parágrafo único O exame de admissão será prestado perante a própria escola, constará de provas sobre noções de português, aritmética, geografia e história do Brasil.

Art. 4.º Para a matrícula no curso de obstetriz será exigido, além dos documentos mencionados no art. 2.º, o certificado de conclusão do primeiro ciclo do curso secundário, ou equivalente, e a legislação em vigor.

Art. 5.º Além dos cursos ordinários, haverá cursos de especialização, post-graduação, para cuja matrícula se exigirá, além do diploma de obs-

tetriz, o certificado de conclusão do 2.º ciclo do curso secundário, ou de curso equivalente.

Art. 6.º Verificado o excesso de candidatos sobre o limite de matrículas iniciais em qualquer curso, serão todos submetidos a concurso de seleção, elaborado pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 7.º O regulamento da presente lei, que deverá ser baixado pelo Poder Executivo dentro em 90 (noventa) dias, disporá sobre o regime escolar, as condições de promoção e graduação, o currículo de cada curso, inclusive os de post-graduação, e as cadeiras privativas de médicos e obstetristas.

Art. 8.º A aluna que houver concluído o curso de parteira será conferido o certificado de parteira a que houver concluído o curso de obstetriz, receberá o respectivo certificado de especialização a que houver concluído qualquer curso de post-graduação.

Art. 9.º Qualquer dos cursos de que trata a presente lei só poderá funcionar em maternidades devidamente aparelhadas ou nas clínicas obstétricas das escolas de medicina oficiais, reconhecidas ou equiparadas, sob a direção de obstetriz e supervisionada por médico.

Parágrafo único A partir de 1960 a direção dos cursos só poderá ser conferida à obstetriz portadora de certificado de curso de post-graduação, bem como o exercício das cátedras não privativas de médico, sendo assegurado o direito às profissionais que já estiverem em exercício e devidamente registradas na repartição competente.

Art. 10. Para que qualquer dos cursos de que trata esta lei entre a funcionar, é indispensável autorização prévia do Governo Federal.

Parágrafo único A Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura promoverá as verificações que, reunidas em relatório, serão submetidas, com parecer, ao Ministro da Educação e Cultura, o qual expedirá portaria de autorização para funcionamento, válida pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 11. Decorrido o primeiro ano letivo, o estabelecimento será obrigado a requerer, dentro de 60 (sessenta) dias, reconhecimento do curso sob pena de ser cassada a autorização.

Art. 12. Quando o aconselharem Razões de natureza didática ou de interesse público, o Conselho Nacional de Educação poderá propor a prorrogação da autorização por um ano letivo. Cabe-lhe, ainda, decidir na forma da lei sobre a transferência de alunas regularmente matriculadas, quando negado o reconhecimento do curso.

Art. 13. A concessão de reconhecimento de curso far-se-á mediante decreto do Presidente da República, sendo indispensável prévio parecer favorável do Conselho Nacional de Educação.

Art. 14. Os atuais cursos de enfermagem obstétrica e os existentes em 1949, com a extensão de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, regidos por leis federais ou estaduais, ficam autorizados a funcionar sob a denominação de curso de obstetriz, desde que requeiram seu reconhecimento dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta lei, e se adaptem às novas exigências legais.

Parágrafo único As ex-alunas diplomadas pelos cursos referidos neste artigo poderão requerer apostila de seus títulos sob a denominação de obstetriz; e as mais profissionais que tenham frequentado cursos regulares de enfermagem obstétrica, que não se enquadrem neste artigo, terão seus certificados apostilados sob a denominação de parteira, sendo-lhes facultado para isso o prazo de 180 (cen-

to e oitenta) dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15. Os estabelecimentos que forem autorizados a manter qualquer dos cursos previstos nesta lei serão fiscalizados pelo Ministério da Educação e Cultura, sem quaisquer ônus para as escolas.

Parágrafo único Até 1958, a fiscalização dos cursos será feita por inspetores itinerantes contratados e subordinados à Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 16. A partir de 1959, instalado o órgão próprio no Ministério da Educação e Cultura, a fiscalização far-se-á por inspetores admitidos após prova de habilitação em concurso, sendo exigida a apresentação do diploma de obstetriz conferido por escola oficial, reconhecida ou equiparada.

Art. 17. A partir de 1959, só as profissionais portadoras de diploma de obstetriz poderão ser contratadas para a direção dos serviços de assistência obstétrica das instituições públicas ou privadas exceto daquelas que pela sua natureza devam ser executados por médico.

Art. 18. Em cada centro universitário ou sede de faculdade de medicina, deverá haver uma escola de obstetriz com os cursos de que trata esta lei.

Art. 19. O Poder Executivo subvencionará todas as escolas de obstetriz que vierem a ser fundadas no país e diligenciará no sentido de ampliar porventura o amparo já concedido às escolas existentes.

Art. 20. Fica revogado o art. 22 da lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949, e quaisquer disposições em contrário.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública e de Educação e Cultura.

Projeto de Lei da Câmara

N.º 31, de 1955

(4.245-C-54, na Câmara)

Dispõe sobre a realização do concurso de títulos para inspetores interinos do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão efetivados mediante concurso de títulos, os atuais inspetores interinos do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que tenham prestado serviços há mais de 2 (dois) anos a esse Ministério.

§ 1.º O concurso de títulos a que se refere este artigo será realizado dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data em que entrar esta lei em vigor, levando-se em conta o tempo de serviço, os cargos, as funções e comissões exercidas pelos referidos inspetores do Trabalho.

§ 2.º Os atuais inspetores interinos do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo terão o seu tempo de serviço contado a partir da data da primeira nomeação havida na carreira, por força da lei n.º 1.599, de 9 de maio de 1952, que restabeleceu a mencionada Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Serviço Público Civil.

Do Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 19 de janeiro de 1955.

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 1.055, de 23 de dezembro último, no qual V. Ex.ª solicita informações a respeito do Requerimento n.º 44, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, sobre venda de imóveis da União ocupados por servidores civis ou militares, tenho a honra de transmitir a

V. Ex.^a cópias dos pareceres do Serviço do Patrimônio da União, e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, cujas conclusões adoto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Eugenio Gudim*.

Ao Exmo. Sr. Senador Alfredo Neves, D. D. 1.^o Secretário do Senado Federal.

Proc. 324.582-54.

Com relação ao Requerimento 644, de 1954, do nobre Senador Mozart Lago, informo o seguinte:

1 — a alienação de imóveis da União em concorrência pública, na forma do artigo 135, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, somente se efetua em casos de bens não utilizáveis em fins residenciais. A alienação de prédios realiza-se apenas entre servidores da União, não proprietários de imóveis, segundo critérios preferenciais, relativos ao número de dependentes, remuneração e tempo de serviço (vide Portaria Ministerial n.º 713, de 26 de novembro de 1954, junta por cópia). Quanto ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 4.316, de 1954, tive oportunidade de emitir parecer inserto às fls. 4. Segundo justificativa, a intenção do autor daquele Projeto seria a de beneficiar servidores públicos civis e militares que residissem, há mais de 5 anos. Entretanto, o Projeto abrange, indistintamente, locatários de qualquer classe. Por isso, afirmo que a aprovação da Proposição acarretaria, ao contrário, exatamente a exclusão de todos os servidores públicos e beneficiaria os atuais locatários, muitas vezes não merecedores desse privilégio.

2 — Considero perfeitamente justo que os servidores públicos adquiram os próprios utilizáveis em fins residenciais. Esse princípio já se acha, entretanto, adotado com fundamento no disposto no artigo 141 e seguinte do citado Decreto-Lei número 9.760.

A consideração do Senhor Diretor-Geral. — *Jesuino Ramos, Diretor*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ordem de Serviço N.º 1 — Rio, 4 de janeiro de 1955.

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31 itens I a III do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946.

RECOMENDA que, na aplicação da tabela aprovada pelo Senhor Ministro da Fazenda, nos casos de alienação de imóveis da União para apuração das qualidades preferenciais dos servidores públicos, constantes da Portaria n.º 713, de 26 de novembro de 1954, publicada no "Diário Oficial" de 30 de novembro de 1954, sejam observadas as seguintes instruções:

a) em conformidade com o disposto no artigo 24, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 são considerados como dependentes quaisquer pessoas que vivam às expensas do servidor e constem do assentamento individual;

b) o tempo de serviço, o número de dependentes e a remuneração consideradas somente as importâncias concernentes a vencimentos, salários e outras vantagens financeiras, excluídas, porém, as de caráter transitório, ocasional e de amparo à família, serão comprovadas mediante certidão passada por órgão competente de pessoal;

c) o número de pontos concernentes ao vencimento será obtido, de acordo com a tabela constante da Portaria, mediante divisão do valor do imóvel pelo vencimento mensal do servidor. O quociente representará a relação existente e indicará o número de pontos obtidos. — *Jesuino Ramos — Diretor*.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA TABELA

Concorrentes	Qualidades Preferenciais				Imóvel do valor de Cr\$ 50.000,00				Imóvel do valor de Cr\$ 120.000,00				Imóvel do valor de Cr\$ 300.000,00			
	Dependentes	Remuneração mensal	Tempo de serviço (em anos)	Total	Dependentes	Remuneração mensal	Tempo de serviço	Total	Dependentes	Remuneração mensal	Tempo de serviço	Total	Dependentes	Remuneração mensal	Tempo de serviço	Total
A	1	1.440,00	15	80	5	60	15	15	0	0	15	20	5	0	15	20
B	5	1.440,00	5	90	25	60	5	5	0	0	5	30	25	0	5	30
C	5	1.440,00	25	110	25	60	25	25	0	0	25	30	25	0	25	30
D	1	2.580,00	15	64	5	44	15	15	57	57	15	77	5	0	15	20
E	5	2.580,00	5	74	25	44	5	5	57	57	5	67	25	0	5	20
F	5	2.580,00	25	94	25	44	25	25	57	57	25	107	25	0	25	30
G	1	6.080,00	15	24	5	4	15	15	44	44	15	64	5	55	15	75
H	5	6.080,00	5	34	25	4	5	5	44	44	5	74	25	55	5	85
I	5	6.080,00	25	54	25	4	25	25	44	44	25	94	25	55	25	105
J	1	8.400,00	25	30	5	0	25	25	26	26	25	56	5	60	25	90
K	5	8.400,00	25	50	25	0	25	25	26	26	25	76	25	60	25	110

PORTARIA DO MINISTRO N.º 713, DE 26-11-54 D. O. 30-11-54

O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 142 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o que consta do processo n.º 74.628 de 1954, resolve aprovar a tabela abaixo, organizada pelo Serviço do Patrimônio da União, para apuração das qualidades preferenciais dos servidores públicos, nas concorrências para alienação de imóveis da União:

TABELA

Dependentes: 5 (cinco) pontos por cada um;

Tempo de serviço: 1 (um) ponto por ano;

Remuneração: Os pontos serão apurados de acordo com o quadro, abaixo, em função da relação entre o valor do imóvel e o vencimento, a remuneração, o salário e outras vantagens financeiras do serviço, excluídas de caráter transitório, ocasional e de amparo à família.

Relação entre o valor do imóvel e a remuneração mensal do servidor

Pontos	
7	0
10	11
15	29
20	44
25	55
30	60
40	60
50	55
60	44
70	12
80	0

Nota: — No caso de relações intermediárias, os pontos serão obtidos por interpolação linear. (as) *Eugenio Gudim*.

O projeto de lei n.º 4.316, de 1954, da Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Deputado Benjamin Farah, altera o art. 135 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946. Excetua de concorrência pública os imóveis alugados, há mais de cinco anos ou que venham a completar esta exigência, para alienação aos respectivos locatários por preço não inferior ao seu valor atualizado.

A justificativa indica que a intenção do ilustre representante seria a de beneficiar os servidores públicos, civis ou militares, que residissem por aquele lapso de tempo. No entanto este objetivo não se acha concretizado com a redação que lhe foi dada, pois o projeto abrange, indistintamente, locatários de qualquer categoria.

A alienação de imóveis da União, utilizáveis em fins residenciais, realiza-se apenas entre servidores da União, não proprietários de imóveis, versando a concorrência sobre as qualidades preferenciais dos candidatos, relativas ao número de dependentes, remuneração e tempo de serviço na forma dos artigos 141 e 142 do D. L. n.º 9.760, já citado.

A aprovação da proposição, ao contrário do exposto na justificativa, acarretaria a exclusão imediata de todos os servidores da compra dos bens imóveis da União para beneficiar os atuais locatários, de nacionalidade estrangeira, muitas vezes, não merecedores de qualquer amparo do poder público.

Reconheço, ainda, que o privilégio previsto na proposição em estudo, não contém em si mesmo um caráter assistencial e, sim, uma exclusão, uma distinção injurídica e o favorecimento de terceiros ainda que proprietários, sem limitações de qualquer espécie.

Tal liberalidade, notada em caráter geral, impossibilitaria a alienação de qualquer bem imóvel da União, ocupado há mais de 5 anos, afastaria os princípios vigentes de concorrência pública e subverteria a ordem jurídica baseada na tradição do direito brasileiro.

A consideração do Sr. Diretor-Geral.

Serviço do Patrimônio da União, 9 de Junho de 1954. — *Jesuino Ramos*, Diretor.

Confere com o original. T. A. — D. E. em 12 de janeiro de 1955. — *Ieda Amélia Paiva*, Datilógrafa classe "F" do Q. P.

Visto: Serviço do Patrimônio da União — Divisão de Controle Econômico. — T. A. 13 de janeiro de 1955. — (a) *Plauto Ribeiro do Val*, Encarregado.

Confere com a cópia constante do Processo S. O. 324.582-54. — *Jorge Teixeira de Alvaranga*.

A legislação que dispõe sobre os bens imóveis da União Federal não cogita, especificamente, da atribuição conferida ao titular deste Ministério, para mandar sustar

"hastas públicas ou leilões dos imóveis residenciais ocupados por servidores civis ou militares", a fim de que só se

"realizem depois que o Congresso Nacional se manifeste, em definitivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 4.316, de 1954, já em 2.ª discussão, sob regime de urgência".

2. O art. 141, do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946 dispõe que:

"Em se tratando de imóvel utilizável em fins residenciais, a concorrência será realizada apenas entre servidores da União, não proprietários de imóveis, na localidade da situação do bem alienando, admitindo-se, às subseqüentes, quaisquer interessados, quando a anterior não se apresentarem licitantes".

4. A alienação de que cogita esse dispositivo, realiza-se, normalmente, em consequência com as determinações da lei e instruções de serviço expedidas, com o objetivo de facilitar-lhe a execução.

4. E' óbvio, porém, que, em se tratando de motivo especial, configurando a imprescindível conveniência de se manter a situação de locatários, ou qualquer outra razão de força maior, poderá, o Senhor Ministro da Fazenda, se assim entender, sustar a venda de imóveis, por um imperativo decorrente da outorga que lhe é conferida na alínea "e", art. 8.º, do Decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934, *verbis*:

"Ao Ministro da Fazenda compete: ... determinar a alienação dos bens do patrimônio nacional, quando autorizada em lei".

5. Considero que a circunstância de ser, alguém, locatário de bem imóvel, da União Federal, há mais de cinco anos, não deve estabelecer privilégio à aquisição do dito imóvel, por constituir, tal medida, intolerável exceção ao instituto que se acha disciplinado na base de competição discolida em concorrência, entre servidores, sobre qualidades preferenciais dos candidatos, relativas ao número de dependentes, remuneração e tempo de serviço, na forma do que dispõem os artigos 141 e 142, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Nestas condições, de acordo com o parecer do Serviço do Patrimônio da União, em resposta aos questionamentos no Requerimento n.º 444 de 1954, de autoria do nobre Senador Mozart Lago, submeto o processo à consideração do Senhor Ministro.

Ao Requerente

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE

Parecer n.º 30, de 1955

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1955, que altera dispositivos dos decretos números 18.527, de 10 de dezembro de 1928

e 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Relator: Senador Euclides Vieira.

1. Oriundo da Câmara dos Deputados e de autoria do nobre Deputado Breno da Silveira é o presente projeto que visa, a outorga, no território nacional, da licença autoral para realização de representações, execuções públicas e tele-transmissões pelo rádio ou televisão, de que tratam os arts. 42 e 43, § 1.º do Decreto n.º 18.527, de 10 de dezembro de 1928 e 88 do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946, compete exclusivamente ao próprio autor ou a sociedade legalmente constituída para defesa de direitos autorais, a qual o autor for filiado e que o tenha registrado na forma do artigo 105, § 1.º, do Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946, (art. 1.º do projeto).

2. A Constituição Federal em vigor, em seu art. 141, § 19, com redação idêntica dos arts. 113, n.º 20 e 72, § 26, das Constituições de 1934 e 1891, respectivamente, garantem aos "autores" o direito exclusivo de reproduzir suas obras, e "aos herdeiros dos autores" o de gozarem do mesmo privilégio pelo prazo que a lei fixar.

3. Depreende-se da redação do texto supra que a Constituição outorga e garante aos autores um direito pessoal, que só é limitado quando exercido pelos seus herdeiros.

4. Clovis Bevilacqua (Rev. do Direito 8-219) assinalara, já na época da elaboração do Código Civil que o direito autoral se compõe de duas partes: uma pessoal, outra real, sendo a primeira a principal.

5. Essa dupla natureza do direito de autor é hoje universalmente admitida, (cfr. Direito de autor na criação musical do Dr. Pedro Vicente Bobbio — Cap. I), sendo, portanto, inalienável e perpétuo esse direito pessoal ou moral.

6. Porém, assim não entendeu o Código Civil que o considera como «bem móvel» (art. 48 n.º III) inscrevendo-o entre os direitos de propriedade.

7. A Convenção de Berna em seu artigo 6 bis, definiu o direito moral de autor como:

«o direito de reivindicar a paternidade da obra e de se opor a toda e qualquer deformação, mutilação da obra ou a quaisquer atos que, a atinjam e que a possam prejudicar em sua honra e reputação».

significando tal definição que a cessão ou transferência que o autor faça a outrem, de um ou mais direitos de utilização da obra (direitos patrimoniais), não se dar a transferência do direito pessoal, não se opera assim a subrogação plena dos direitos do autor.

8. Após a adesão do Brasil à Convenção de Berna (1922) se fez sentir a necessidade de uma regulamentação, que foi levada a efeito com a promulgação do Decreto n.º 4.790, de 1924 (cujo art. 20 vem servindo de base ao estatuto legal dos direitos de execução e representação).

9. Com a promulgação do Decreto 5.492, de 1928, o exercício do direito autoral de execução cessou de ser privativo do autor, mas é também do «usuário» mediante acordo entre este e o autor. (arts. 28 e 29).

10. Daí a necessidade da sua regulamentação (Decreto n.º 18.527, de 1928) conhecido por «Regulamento Gilberto de Andrade» que nos arts. 42 a 55, estabelecem e descrevem os requisitos dos programas devem ter e dentre eles a licença do autor.

11. Assim, o Projeto em estudo nada mais faz do que mandar aplicar aos autores e as sociedades nacionais o disposto no § 5.º do art. 54 do Decreto n.º 18.527, de 1928.

12. O projeto está nas condições de ser aprovado como se acha redigido. E' este o meu parecer.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1955. — *Flávio Guimarães*, Presidente. — *Euclides Vieira*, Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Costa Pereira*. — *Hamilton Nogueira*.

Pareceres ns. 31 e 32, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto do Decreto Legislativo n.º 64, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Onix Engenharia Limitada.

Relator: Senador Anísio Jobim.

1. Aos 18 de novembro de 1953 foi celebrado contrato entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Onix Engenharia Limitada, para construção de um prédio destinado a agência postal-telegráfica de Ouro-Fino, Estado de Minas Gerais.

2. Indo o processo ao Tribunal de Contas, negou-lhe este registro, sob o fundamento de que não constou do edital de concorrência o prazo máximo para o término das obras.

3. Houve pedido de reconsideração, esclarecendo o Departamento dos Correios e Telégrafos que «a firma especificou na proposta apresentada o prazo máximo para o término da construção», mas o Tribunal manteve a decisão recorrida.

4. Não tendo sido interposto novo recurso pela parte interessada, o Tribunal de Contas encaminhou o processo ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 77 da Constituição.

5. A Câmara, conhecendo da matéria, resolveu aprovar o contrato impugnado, para tanto apresentando o projeto em estudo.

6. Aceitou a outra Casa do Congresso como boas, as razões de sua Comissão de Tomada de Contas, que, julgando a espécie, assim opinou:

«O fundamento da decisão denegatória não é de monta a superar o evidente interesse público da construção do prédio. Considere-se também que anulação do contrato em exame, maiores ônus para a União seriam inevitáveis».

6. Em nosso entender, a Câmara decidiu com realismo e bom senso.

Assim, não havendo nenhum vício constitucional no projeto, somos por sua aprovação.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de dezembro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Anísio Jobim*, Relator. — *Luiz Tinoco*. — *Gomes de Oliveira*. — *Joaquim Pires*. — *Nestor Massena*. — *Atilio Vivacqua*.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 64, de 1954.

Relator: Senador Euclides Vieira.

O Egrégio Tribunal de Contas negou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Onix Engenharia Ltda., para construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais.

Foi pedida reconsideração, sendo mantida a decisão.

O motivo da rejeição foi a omissão do prazo mínimo para início e conclusão da obra no edital de concorrência.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, manifestou-se em parecer unânime, favorável à aprovação do pro-

jeto recebido da Câmara dos Deputados. O motivo apresentado, não é relevante.

Somos pela aprovação do projeto. Sala Joaquim Murinho, em 19 de janeiro de 1955. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Euclides Vieira*, Relator. — *Plínio Pompeu*. — *Durval Cruz*. — *Ismar de Góis*. — *Alberto Pasqualini*. — *Cesar Vergueiro*. — *Flávio Guimarães* e *Apolônio Sales*.

Pareceres ns. 33 e 34, de 1955

N.º 33

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 57-54, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Técnica Construtora Ltda.

Relator: Senador Mozart Lago.

1. Aos 20 de novembro de 1953 foi celebrado contrato entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Técnica Construtora Limitada, para construção de um prédio para a agência postal telegráfica de Cruzília, no Estado de Minas Gerais.

2. Indo o projeto ao Tribunal de Contas, negou-lhe este registro, sob o fundamento de que «do Edital de concorrência não constou o prazo máximo para o término das obras».

3. A firma interessada pediu reconsideração do referido despacho, mas o Tribunal manteve a decisão recorrida; pelo seu fundamento, em consequência do que foi o processo encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 77 da Constituição.

4. A Câmara, apreciando a matéria, resolveu aprovar o contrato, de acordo com o parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, que assim se pronunciou:

«O fundamento da decisão denegatória não é de monta a superar o evidente interesse público da construção do prédio. Considere-se também que, anulado o contrato em exame, maiores ônus para a União seriam inevitáveis».

5. As razões em que se baseou a Comissão de Tomada de Contas da outra Casa do Congresso parecem nos convincentes, pelo que opinamos pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de dezembro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Mozart Lago*, Relator. — *Anísio Jobim*. — *Luiz Tinoco*. — *Gomes de Oliveira*. — *Joaquim Pires*. — *Nestor Massena*. — *Flávio Guimarães*. — *Atilio Vivacqua*.

Ns. 34-55

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 57-A, de 1954.

Relator: Senador Euclides Vieira.

O Egrégio Tribunal de Contas, negou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Técnica Construtora Ltda., para a construção do prédio para agência Postal-Telegráfica da cidade de Cruzília, no Estado de Minas Gerais, por ter constado do edital da concorrência o prazo máximo para início e conclusão da obra.

Foi pedida reconsideração e o Tribunal de Contas manteve a decisão recorrida.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou por unanimidade, parecer favorável do Ilustre Senador Mozart Lago, ao projeto recebido da Câmara, que aprova o contrato.

O motivo da rejeição do registro, não é relevante.

Somos pela aprovação do projeto.
Sala Joaquim Murтинho, em 19 de janeiro de 1955. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Euclides Vieira, Relator. — Cesar Vergueiro — Alberto Pasqualini — Flávio Guimarães — Durval Cruz — Apolônio Sales — Ismar de Góis e Plínio Pompeu.

Pareceres ns. 35 e 36, de 1955

N.º 35, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1954, que aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e José Delfino da Silva e sua mulher.

Relator: Sr. Joaquim Pires

O Tribunal de Contas negou registro ao contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e José Delfino dos Santos e sua mulher, para execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de propriedades destes últimos, situadas no lugar denominado Ouro Velho, Município de Caxias, Estado do Maranhão.

A recusa do registro teve como fundamento dizer-se na cláusula 1.ª do termo assinado «a) contratos — quando só havia um contrato; b) falta de certidão de quitação do Imposto de Renda a que se refere o termo como pago; c) cópia autêntica da Portaria a que aludiu o preâmbulo do termo; d) alteração das cláusulas 5.ª e 6.ª em termo aditivo para ficarem indicados o número e a data do empenho e o prazo, com precisão, da vigência do contrato.

A Comissão de Tomada de Contas, estudando o processo, achou que tais exigências não eram substanciais para a recusa do Registro e, assim, com apoio no que dispõe o Decreto-lei número 1.498, de 9 de agosto de 1939, opinava pela concessão do Registro e, nesse propósito, formulou o projeto de decreto legislativo em apreço, por não incidir nem contrariar preceitos constitucionais.

Esta Comissão é de parecer que, sob este aspecto, seja aprovado.

Sala Ruy Barbosa, em 1 de setembro de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Nestor Massena — Camilo Mercio — Moreira de Souza — Anísio Jobim.

N.º 36, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1954.

Relator: Sr. Apolônio Sales.

O presente projeto, da Comissão de Tomada de Conta da Câmara dos Deputados, aprova o contrato de cooperação celebrado, em 29 de setembro de 1952, entre o Governo Federal e José Delfino da Silva e sua mulher, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade situadas no lugar denominado Ouro Velho, município Caxias, Estado do Maranhão, cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas.

Os fundamentos legais do ato denegatório, já foram devidamente apreciados pela douta Comissão de Justiça, que aprovando parecer do relator, concluiu pela constitucionalidade do projeto pela viabilidade de sua aprovação, do ponto de vista jurídico.

Em casos dessa natureza, a opinião dominante no Senado e na própria Câmara

pé a de que os ajustes com fundamento no Decreto-lei n.º 1.498, de 9 de agosto de 1939, devem ser aprovados, desde que não lhes falem cláusulas substanciais, como é o caso presente.

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murтинho, 19 de Janeiro de 1954. — Ismar de Góis, Presidente em exercício. — Apolônio Sales, Relator. — Durval Cruz — Cesar Vergueiro — Euclides Vieira — Flávio Guimarães — Alberto Pasqualini — Domingos Vellasco e Alvaro Adolfo.

Pareceres ns. 37 e 38, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 58-54, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Engenharia Sul Brasileira Ltda.

Relator: Senador Joaquim Pires.

O Tribunal de Contas tem, pela Constituição Federal vigente, sua competência regulada pela forma seguinte:

Art. 77. Compete ao Tribunal de Contas:

- I — Acompanhar e fiscalizar a execução do Orçamento;
- II — Julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos; e
- III — Julgar da legalidade dos contratos.

E assim também se expressa a Constituição no mesmo art. 77.

§ 2.º Será sujeito à registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta deste.

§ 3.º. Em qualquer caso, a recusa do registro, por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito improprio terá caráter proibitivo.

Disso resulta que qualquer outra exigência feita em virtude de prescrições regulamentares cabe a quem contrata em nome do Governo, com autoridade para tanto. O Tribunal é uma entidade fiscalizadora, não do Governo, mas dos seus atos quanto à execução do Orçamento Geral da República, bem como da aplicação dos dinheiros públicos.

Não é de sua competência saber se o contratante prestou serviço militar, é casado, viúvo ou solteiro, desquitado ou amancebado, se o mesmo está em débito para com a fazenda Nacional, bem como se a Imprensa Nacional, sempre em atraso, publicou o Contrato e este, em tempo, foi remetido ao Tribunal.

O Congresso Nacional sabe por experiência própria que a Imprensa, como o correio, andam com seus serviços, mesmo os mais urgentes, sempre em atraso.

Negar o registro, a um contrato por não ter um general do exército reformado exibido a prova de ter prestado o serviço militar, e ainda, não ter a Imprensa Nacional, "por acúmulo de trabalhos preferenciais", deixado de publicar um contrato em tempo útil e o Correio, sempre em atraso com sua correspondência, não ter levado com presteza regulamentar um contrato feito e acabado, para o devido registro — e não de convir, uma etiqueta somente comparável à Corte de Espanha no reinado de Carlos V, em que uma princesa de sangue real é arrastada e morta pelo Cavalo de sua montada na ausência do Estribeiro-Mor a quem

competia "exclusivamente" libertar o pé da real pessoa preso pelo estribo de sua montaria.

A Câmara dos Deputados, considerando que a anulação do contrato, pela negativa do registro, importava em prejuízo avultado para a Nação, e que sua aprovação era indicada como benefício público, aprovou o projeto da Comissão de Tomada de Contas, que toma exequível o termo do referido contrato.

A Comissão de Constituição e Justiça adota o critério que orientou a Câmara dos Deputados e manifesta-se pela aprovação quanto à constitucionalidade e jurisdição.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de dezembro de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Flávio Guimarães. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Nestor Massena. — Gomes de Oliveira. — Ferreira de Souza. — Aloysio de Carvalho, pela conclusão da constitucionalidade.

N.º 38, DE 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei n.º 58, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento de Correio e Telégrafos e a firma Engenharia Sul Brasileira Ltda.

Relator: Senador Euclides Vieira.

O Egrégio Tribunal de Contas, recebendo para registro, termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Engenharia Sul Brasileira Ltda., para construção de um prédio destinado a servir de sede da Agência Postal de Cêro Azul, no Estado do Paraná, em resolução negar registro, por não ter sessão de 11 de dezembro de 1953, constado do edital de concorrência pública o prazo máximo do início e da conclusão das obras.

1954, resolveu o Tribunal, manter a decisão recorrida.

A Comissão de Justiça do Senado, aprovou por unanimidade, parecer favorável do ilustre Senador Joaquim Pires, ao projeto recebido da Câmara dos Deputados, pelo qual é aprovado o termo de contrato, tendo o ilustre Senador Aloysio de Carvalho apenas se pronunciado pela constitucionalidade.

O motivo da rejeição do registro, data vênica, não é de importância relevante.

Somos de parecer favorável ao projeto.

Sala Joaquim Murтинho, 19 de janeiro de 1955. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Euclides Vieira, Relator. — Cesar Vergueiro. — Alberto Pasqualini. — Flávio Guimarães. — Apolônio Sales. — Ismar de Góis. — Plínio Pompeu, Durval Cruz.

Parecer n.º 39, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 173, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a arir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 195.261.000,00, para ocorrer a despesas com a concessão de auxílio à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Relator: — Senador Durval Cruz.

Atendendo à difícil situação financeira da Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolvem o Poder Executivo, em janeiro de 1954, conceder um auxílio mensal de Cr\$ 16.271.750,00 àquela empresa pertencente ao patri-

mônio nacional, autorizando, então, o Banco do Brasil a fornecer-lhe o necessário numérico.

As despesas de pessoal da Companhia Nacional de Navegação Costeira, agravada sensivelmente nos últimos anos por encargos decorrentes de leis e de decisões judiciais, bastando citar as que concederam adicionais por tempo de serviço, abono de emergência, salário-família, repouso semanal remunerado, aumento de contribuição para previdência social, férias de 30 dias e nova tabela de alimentação para os funcionários, tais despesas vêm contribuindo decisivamente para o aumento do seu déficit, de cuja responsabilidade não pode fugir o Governo Federal.

Assim, recebeu aquela Companhia, nos exercícios de 1952 e 1953, o auxílio da União na importância de Cr\$ 7.000.000,00, mensais, à conta de créditos especiais solicitados pelo Executivo e concedidos pelo Congresso.

No exercício de 1954, o referido déficit exigiu que o auxílio federal fosse aumentado para Cr\$ 16.271.750,00 mensais, à vista de novos encargos ainda relativos ao pessoal.

Ao solicitar o auxílio governamental, assim se pronunciou o Superintendente da referida empresa, em ofício dirigido ao Ministério da Fazenda, de 12 de janeiro de 1954:

«A situação financeira da Costeira é má, como evidencia o déficit de Cr\$ 219.261.000,00 previsto para o exercício corrente e derivado, quase totalmente, dos sucessivos aumentos de vencimentos do seu pessoal e do pessoal da estiva e dos portos, sem acréscimo de receita que os viesse cobrir; é a sua situação econômica não é melhor, porque a frota, na sua quase totalidade, se compõe de navios em situação precária de custeio elevadíssimo e anti-econômicos, explorados além do tempo admissíveis e cujas idades variam de 24 a 70 anos; e os seus Estaleiros também se ressetem de aparelhamento moderno».

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial necessário à regularização do pagamento do auxílio em tela, na importância de Cr\$ 195.261.000,00.

Tratando-se de despesa perfeitamente justificada, a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação.

Sala Joaquim Murтинho, 19 de janeiro de 1955. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Durval Cruz, Relator. — Ismar de Góis, Alberto Pasqualini. — Cesar Vergueiro, Euclides Vieira, Flávio Guimarães, Apolônio Sales e Plínio Pompeu.

Pareceres ns. 40 e 41, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 230-54, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

O projeto de lei da Câmara n.º 230, de 1954, concede, nos termos do artigo 17 da lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal a que se refere o art. 16 da mesma lei.

A subvensão atribuída à Faculdade beneficiada, cuja sede não se indica no texto do projeto mas deve dele constar, é na importância de Cr\$ 2.500.000,00.

A presente proposição é de iniciativa governamental, na forma do ar-

tigo 17 da mesma lei, o qual estabelece que, mediante mensagem do Poder Executivo, é ouvido o Conselho Nacional de Educação, poderão ser incluídos na categoria de estabelecimentos subvencionados pela União outros estabelecimentos de ensino superior que tenham, pelo menos, dez (10) anos de funcionamento regular e número de matrícula que justifique o auxílio. No caso, falou o Conselho Nacional de Educação, em lisonjeiro parecer afirmando o preenchimento desses requisitos e acentuando a eficiência e o prestígio do Instituto pleiteante.

Concluimos assim pela aprovação do projeto, sob o aspecto jurídico — constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de dezembro de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Joaquim Pires, Flávio Guimarães, Nestor Massena, Gomes de Oliveira, Ferreira de Souza.

Relator: Senador Plínio Pompeu.

1. O presente projeto inclui a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula, com sede nesta Capital, na categoria dos estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal.

2. A proposição se harmoniza com o disposto no artigo 17 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, "verbis":

"Art. 17 — Mediante mensagem do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Educação, a concessão de subvenção pelo Congresso Nacional, poderão ser incluídos na categoria, a que se refere o artigo anterior, outros estabelecimentos de ensino superior que tenham, pelo menos, 10 (dez) anos de funcionamento regular e número de matrícula que justifique a providência".

Foram atendidos todos os requisitos constantes do dispositivo legal aludido — origem do projeto em mensagem do Executivo, parecer favorável do Conselho Nacional de Educação, mais de dez (10) anos de funcionamento regular e número suficiente de matrículas.

3. A subvenção é de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e sobre ela se manifestou de acordo o Ministério da Fazenda, conforme Exposição de Motivos anexa à proposição.

4. Por tais fundamentos, a Comissão de Finanças se manifesta pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de janeiro de 1954. — Ismar de Góis, Presidente em exercício. — Plínio Pompeu, Relator. — Cesar Verqueiro, Apolônio Sales, Durval Cruz, Euclides Vieira, Flávio Guimarães, Alberto Pasqualini, Domingos Vellasco e Alvaro Adolfo.

Parecer n.º 42, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto da Lei da Câmara 171, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 para auxiliar a realização do XI Congresso Brasileiro de Geografia, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador Durval Cruz.

O projeto em exame, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de um crédito especial de Cr\$ 400.000,00, destinado a auxiliar as despesas com o XI Congresso Brasileiro de Geografia, realizado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com pronunciamentos anteriores sobre auxílios da mesma natureza, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de janeiro de 1955. Ismar de Góis, Presidente em exercício. Durval Cruz, Relator. Apolônio Sales — Cesar Verqueiro — Euclides Vieira — Alberto Pasqualini — Domingos Vellasco — Flávio Guimarães — Alvaro Adolfo.

Parecer n.º 43, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto da Lei da Câmara n.º 243, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 76.783,30, para pagamento de salários atrasados de pessoal e regularização de despesas de telegra-

mas e telefones da extinta Comissão de Controle de Acôrdos de Washington.

Relator: Senador Durval Cruz.

O presente projeto, oriundo de mensagem do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 76.783,30, para pagamento de despesas da extinta Comissão de Controle de Acôrdos de Washington, conforme a seguinte discriminação:

	Cr\$
a) Despesas com Pessoal	71.790,00
b) Despesas com Telefone e Telegrafo	4.993,30
Total	76.783,30

As despesas foram realizadas e o respectivo pagamento é devido conforme consta do processo anexo à mensagem do Poder Executivo que solicitou ao Congresso o crédito em causa.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de janeiro de 1955. Ismar de Góis, Presidente em exercício. Durval Cruz, Relator. Apolônio Sales — Cesar Verqueiro — Euclides Vieira — Alberto Pasqualini — Domingos Vellasco — Flávio Guimarães — Alvaro Adolfo.

Parecer n.º 44, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 174, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.655.600,00, para ocorrer a despesas da Comissão de Desenvolvimento Industrial.

Relator: Senador Durval Cruz.

O Projeto em exame autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.655.600,00, destinado a atender a despesas da Comissão de Desenvolvimento Industrial, inclusive as decorrentes dos serviços prestados pela missão chefiada pelo economista Julius Klein.

A medida está perfeitamente justificada na exposição de motivos do Ministério da Fazenda anexa à mensagem presidencial que encaminhou o projeto ao Congresso.

Assim, nada temos a opor à aprovação.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de janeiro de 1955. — Ismar de Góis — Presidente em exercício — Durval Cruz — Relator. — Apolônio Sales — Cesar Verqueiro — Euclides Vieira — Flávio Guimarães — Alberto Pasqualini — Alvaro Adolfo e Domingos Vellasco.

Pareceres ns. 45 e 46, de 1955

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1952, que facilita o registro e o funcionamento de associações civis.

Relator: Senador Joaquim Pires.

O emiente Senador Mozart Lago, na faina de bem servir a todos quantos tiram o sustento do seu labor diário, protetor dos que sofrem, apresentou, mesmo com prejuízo das funções dos que como ele exercem o notariado, um projeto que isenta de pagamento dos emolumentos devidos pelo Registro Público as Associações Civis.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua constitucionalidade tendo sido seu parecer aprovado pelo Senado. Chamada novamente a se pronunciar sobre sua legalidade e conveniência, manifestou-se pela rejeição do projeto contrariando o voto do relator que conclui por sua aprovação.

As razões que militaram a favor da rejeição do projeto são óbvias e emanam da simples leitura do mesmo. Assim é que a isenção de selos, custas e emolumentos devidos ao Oficial de Registro que só disso tira os proventos do cargo é uma iniquidade, mórmente quando esse favor se estende a toda e qualquer entidade seja ela de caráter científico, literário, artístico, desportivo, religioso, recreativo ou benéfico.

Mas não é tudo, na faina de extermínio o projeto vai além: isenta o pagamento dos direitos autorais de músicas executadas em bailes e saraus.

Finalmente o Tesouro é passível também de sua sangria, por onde se esvairá, se o projeto for aprovado; parte considerável de sua renda provida de impostos e taxas proceda da exigência do selo.

Nestes termos é a Comissão de parecer que o Projeto em apêço (número 33, de 1952 do Senado) seja rejeitado.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de junho de 1953. — Dario Cardoso — Presidente. — Joaquim Pires — Relator — Carlos Alosio de Carvalho, pela conclusão. — Camilo Mercio, nos termos do meu voto. — Gomes de Oliveira, pela conclusão. — Anísio Jobim.

VOTO EM SEPARADA DO SENADOR CAMILO MERCIO

Sobre o incluso projeto da autoria do nobre Senador Mozart Lago, já me pronunciei, em parecer anterior, sobre sua constitucionalidade.

Transitando em plenário, volve o mesmo a esta Comissão para que opine sobre o mérito. Ainda sob este aspecto, nada lhe tenho a opor, concluindo, assim, por sua aprovação.

Sala Ruy Barbosa, em 20 de novembro de 1952. — Camilo Mercio, vencido.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1952.

Relator: Senador Flávio Guimarães.

O projeto visa a que se dê privilégio de isenção de impostos — selos, custas e emolumentos e outros quaisquer despesas — às associações de caráter científico, literário, artístico, desportivo, religioso ou espiritual, benéfico, organizadas por pequenos servidores públicos, por trabalhadores ou operários.

O critério de isentar de selos, custas, emolumentos e outras despesas, o registro feito dessas entidades para adquirir personalidade jurídica. E essas entidades constituídas por "pequenos servidores públi-

cos" embora sejam milhares — ou por trabalhadores ou por operários — embora sejam milhões — pagaria, sejam quais forem as despesas, uma taxa particular apenas de duzentos cruzeiros.

O artigo segundo também é gritante pelo caráter de exceção que procura dar a essas entidades: "O registro obtido pelas associações beneficiadas por esta lei, garante-lhes também, independentemente de pagamento de quaisquer despesas mesmo de selo e custas, o reconhecimento ou a fiscalização das autoridades policiais, quando obrigatórios por lei".

O artigo terceiro manda isentar de pagamento de direitos autorais, todas as associações de caráter musical, recreativo ou desportivo, que se registrarem de acordo com o projeto em foco, nos saraus e bailes que promoverem para os respectivos associados, quando os direitos autorais são garantidos em lei complementar e expressamente pela Constituição Federal.

Somos, assim, pela rejeição do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de janeiro de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Flávio Guimarães, Relator. — Ismar de Góis — Cesar Verqueiro. — Alberto Pasqualini. — Euclides Vieira. — Apolônio Sales. — Plínio Pompeu — Durval Cruz.

Pareceres ns. 47 e 48, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 41-54, que aprova o contrato de cooperação celebrado, entre o Governo Federal e Mário da Silva Leal e sua mulher Maria Nair da Silva Leal.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O Projeto em apêço, vindo da Câmara dos Deputados, onde tomou o n.º 4.299-A, de 1954, aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e Mário da Silva Leal e sua mulher Maria Nair da Silva Leal, para execução de obras de irrigação em terras de sua propriedade na fazenda "Macaim", no Município de Tauá, Estado do Ceará.

Este contrato foi mandado pelo Ministério da Agricultura, por ofício número 10.622, de 25 de agosto de 1952, ao Tribunal de Contas, para registro.

A veneranda instituição, porém, negou-lhe o solicitado registro, em sessão de 30 de dezembro de 1952, em vista de não ter sido cumprida a diligência anterior, ordenada e reiterada, para que fosse apresentada cópia autenticada da portaria n.º 1.283, de 27 de novembro de 1951, e mediante termo aditivo indicados nas cláusulas 5.ª e 6.ª o número e data do empenho e a vigência do contrato.

2. Uma vez inteirado da decisão negatória do registro, o Ministério da Agricultura não usou da faculdade que tem de recorrer.

A vista do ocorrido, a Egrégia Corte, em sessão de 20 de fevereiro corrente determinou o encaminhamento do respectivo processo, nos termos do artigo 77 § 1.º da Constituição Federal, ao Congresso Nacional.

3. A douta Comissão de Tomada de Contas da Câmara, não esteve pelos motivos expostos, para a denegação do registro e tendo em vista que se trata de meras irregularidades processuais, e não vícios intrínsecos, que o invalidassem, e ao mesmo tempo baseada na sua competência para suprir as irregularidades, resolveu aprovar o termo do contrato acima indicado, apresentando para isto o Projeto, que veio ao conhecimento do Senado Federal.

4. Realmente, não é de manter o ato do Tribunal de Contas, por isso que os motivos apontados para a denegação do registro, baseiam-se em faltas secundárias, ou não essenciais,

de modo que o Poder Legislativo pode anulá-los, dar-lhes vida e vigor.

É este um meio de vir o Executivo em auxílio ao agricultor do sertão, que procura valorizar as suas terras com a irrigação, e assim aumentar o valor de sua produção. Está no interesse nacional manter contratos da ordem do que se trata, e não invalidá-los por faltas de *lona caprina*.

Ha já vários precedentes elogiáveis neste sentido.

Somos pela sua constitucionalidade e aprovação.

Sala Ruy Barbosa, em 1 de setembro de 1954. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Anísio Jobim*, Relator. — *Nestor Massena*. — *Joaquim Pires*. — *Moreira de Souza*. — *Camilo Mércio*.

N.º 48-55

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1954.

Relator: Sr. Apolônio Sales.

O Projeto em exame, da Câmara dos Deputados, aprova o contrato de peraperação entre o Governo Federal e Mário da Silva Leal, para execução de obras de irrigação em terras de sua propriedade na fazenda Macaúin, no Município de Tauá, Estado do Ceará, cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas.

Baseou-se o Tribunal para proferir o ato denegatório do registro, não ter sido cumprida diligência anterior ordenada e reiterada para que fosse apresentada cópia autêntica da Portaria n.º 1.283, de 22 de novembro de 1951, e o número, data do empenho e vigência do contrato.

Os motivos apresentados pelo Tribunal não são substanciais de modo a prejudicar o contrato. Constituem formalidades que aquele órgão deve observar por força de lei, mas que o Congresso Nacional, em se tratando de assunto de interesse público, pode suprir aprovando por Decreto, o registro do contrato que interessa a um modesto agricultor, e cujo objetivo é a melhoria da produção.

Somos, por conseguinte, favorável ao projeto, nos termos propostos pela Câmara dos Deputados.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de janeiro de 1954. — *Ismar de Góes*, Presidente em exercício. — *Apolônio Sales*, Relator. — *Durval Cruz*. — *Cesar Vergueiro*. — *Euclides Vieira*. — *Flávio Guimarães*. — *Alberto Pasqualini*. — *Domingos Velasco*. — *Alvaro Adolfo*.

Paréceres ns. 49 e 50, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 15/54, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Companhia Importadora e Distribuidora Cidix S. A.

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

1. O presente projeto aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Cia. Importadora e Distribuidora Cidix S. A., para fornecimento de uma lancha à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores do Ministério do Trabalho e Comércio.

2. Aprovando o mencionado termo de contrato, a Câmara dos Deputados, através de sua Comissão de Tomada de Contas, reformou a decisão do Tribunal de Contas, o qual, de início, recusara preliminarmente registro ao contrato, porqu, "além de estar findo o prazo pelo qual foram conferidos poderes aos signatários do termo", deixou de ser apresentada, pelos mesmos, a certidão de quitação com o imposto de renda.

Solicitada reconsideração da decisão, manteve o Tribunal a recusa, alegando:

1.º não ter sido autenticada a folha 2 das cópias do termo encaminhadas ao Tribunal;

2.º não constou ter sido a despesa escriturada como "Restos a Pagar" na forma do artigo 43, do Decreto-lei n.º 2.026, de 20 de maio de 1940; e

3.º achar-se esgotado o prazo de execução do contrato.

Ciente de tal decisão, o Departamento Federal de Compras encaminhou ao Tribunal novo pedido de reconsideração, através do qual satisfecabalmente as exigências já atendidas.

De tal pedido, entretanto, não reconheceu o Tribunal de Contas, sob o fundamento de ter sido ele oferecido fora do prazo legal.

3. São de todo procedentes as razões que inspiraram a Comissão de Tomada de Contas da outra Casa do Congresso a reformar, a decisão do colendo Tribunal de Contas da União. As faltas são meramente formais e se o Tribunal deve delas conhecer ao Congresso incumbe indagar sobre o aspecto político ou de conveniência pública do contrato.

Há manifesto interesse do Governo em adquirir a lancha, tanto assim que o próprio Departamento Federal de Contas órgão governamental, formulou dois pedidos de reconsideração. Anulada ou tornada sem efeito a transação, por força de simples exigências formais, ficará a administração, para atendimento dos serviços de transportes de imigrantes, obrigada a adquirir outra lancha, hoje indubitavelmente de preço mais elevado que aquele fixado na época. O aumento constante no preço das utilidades conduzir a isso.

Essas razões levam a Comissão de Constituição e Justiça a manifestar-se do ponto de vista constitucional, pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 27 de outubro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Luiz Tinoco*, Relator. — *Atílio Vivacqua*. — *Gomes de Oliveira*. — *Nestor Massena*. — *Flávio Guimarães*. — *Joaquim Pires*.

N.º 56, de 55

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1954

Relator: Sr. Mathias Olympio Reformando decisão do Tribunal de Contas, o presente projeto aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Cia. Importadora e Distribuidora Cidix S. A., para fornecimento de uma lancha à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Ministério do Trabalho.

A recusa do Órgão de Contas baseou-se, inicialmente, no duplo fundamento de estar esgotado o prazo no qual foram conferidos poderes ao signatário do termo e de não ter sido apresentada, pelos interessados, prova de quitação com o imposto de renda.

Tendo sido pedida reconsideração da decisão, o Tribunal manteve sua primitiva recusa, já agora porque:

a) não foi autenticada uma folha das cópias do termo encaminhado ao Tribunal;

b) não constou ter sido a despesa escriturada como "Restos a Pagar", na forma do art. 43 do Decreto-lei n.º 2.026, de 29-5-1940; e

c) achar-se esgotado o prazo de execução do contrato.

O Departamento Federal de Compras, conhecendo dessas exigências solicitou ao Tribunal nova reconsideração, satisfazendo as exigências formuladas.

Desse novo pedido não tomou conhecimento aquele organismo, por ter sido ele apresentado fora do prazo.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara houve por bem reformar a decisão do Tribunal de Contas, en-

tendendo que as omissões, meramente formais, não eram de molde a comprometer, em definitivo, a sorte do contrato.

Corroborando tais razões, a dita Comissão de Constituição e Justiça desta Casa ressaltou que, se ao Tribunal cabe examinar o aspecto das exigências formais para a validade do contrato, incumbe ao Congresso Nacional, nos termos da Constituição Federal, ajuizar da conveniência ou do interesse público, em casos dessa natureza.

Com efeito, ocorre na hipótese presente que, tornada sem efeito a transação, tal fato implicaria na aquisição de outra lancha, necessária para o transporte de imigrantes, atualmente de custo muito mais elevado que a primeira.

É evidente, portanto, o interesse do Governo na aquisição da lancha e, por via de consequência, na aprovação do projeto.

Por tais fundamentos, a Comissão de Finanças, concordando com as razões de Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados e da dita Comissão de Constituição e Justiça, manifesta-se pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de janeiro de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *Euclides Vieira*. — *Plínio Pompeu*. — *Domingos Velasco*. — *Cesar Vergueiro*. — *Durval Cruz*. — *Flávio Guimarães*. — *Alberto Pasqualini*.

Paracer n.º 51, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 265, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 348.441,10, para pagamento de gratificação de magistério, a professores do mesmo Ministério.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 348.441,10, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a que fazem jus diversos professores do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

Tratando-se, de despesa legalmente justificada, a Comissão de Finanças, nada tem a opor à aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 19 de janeiro de 1955. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Plínio Pompeu*, Relator. — *Domingos Velasco*. — *Flávio Guimarães*. — *Apolônio Sales*. — *Alberto Pasqualini*. — *Cesar Vergueiro*. — *Durval Cruz*. — *Euclides Vieira*.

Paracer n.º 52, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 227, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para atender das despesas com a realização da III Conferência Rural Brasileira em São Paulo.

Relator: Sr. Apolônio Sales.

A Conferência Rural Brasileira, reúne, periodicamente as federações rurais de todo o país, em assembléia destinada ao exame e estudo dos assuntos de maior interesse à solução dos problemas agrícolas do país.

A modo de verdadeiros congressos, associações rurais e federações, discutem, por seus representantes, os mais variados temas referentes à lancha rural, decorrendo destas assem-

bléias uma valiosa contribuição para os poderes legislativos e executivo.

Este ano passado, coincidindo celebrar-se o quarto centenário de São Paulo, foi esta grande capital escolhida para a reunião da III Conferência Rural.

Estive presente ao conclave tendo sido testemunho de esforço enorme desempenhado pela Confederação para que os trabalhos se desenvolvessem com rendimento.

O crédito proposto na Câmara para ajudar a Confederação parece-me justo e dentro dos deveres do Estado de amparar as classes rurais nos seus movimentos associativos.

Sou, por isto, de parecer que se aprove o projeto de lei n.º 227, de 1954, tal como se acha redigido.

Sala Joaquim Murinho, 19 de janeiro de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Apolônio Sales*, Relator. — *Durval Cruz*. — *Ismar de Góes*. — *Cesar Vergueiro*. — *Euclides Vieira*. — *Flávio Guimarães*. — *Plínio Pompeu*. — *Alberto Pasqualini*.

Paracer n.º 53, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Veto n.º 2, de 1955, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, oposto parcialmente ao Projeto de Lei n.º 799, de 1952, da Câmara dos Vereadores.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

A Lei Orgânica do Distrito Federal limita a autoridade do Prefeito de vetar no todo ou em parte, as resoluções da Câmara Legislativa, no "que for inconstitucional ou contrário aos interesses do Distrito Federal ou da União".

Conceder pensões a viúvas e órfãos de Servidores da Prefeitura que se notabilizaram pela dedicação esmerada ao serviço público, concorrendo, por essa forma, para defesa do seu patrimônio e elevação de suas rendas, não pode ser tido como infringente da Constituição Federal, da Lei Orgânica e muito menos dos interesses do Município ou da União.

Evaristo de Moraes, causídico notável, que presidiu, por indicação de José Américo e nomeação do Ditador Getúlio Vargas, a Comissão de Inquérito que procedeu, nos anos de 1930, 31 e 32, à devassa na vida pública e particular de quantos haviam exercido cargos ou funções durante a 1.ª República ou dela recebido favores ou contratos, houve-se com tal correção que, embora, por vezes, descedo a pormenores íntimos da vida dos indigitados na maioria dos casos denunciados por cartas anônimas, recebeu, ao final, elogios de "gregos e troianos". Evaristo de Moraes, sempre solícito e leal ao Serviço da Edilidade, gozou sempre de justo conceito de quantos estiveram à testa do Governo Municipal da Metrópole.

O nível de vida, que sempre desfrutou não pode nem poderia ser mantido por sua filha com a pensão mensal de três mil cruzeiros, quando é certo e sabido que um modesto apartamento nos subúrbios da zona norte custa mensalmente mais do que isto.

Conheci pessoalmente o Engenheiro Moreira da Rocha, sobre quem o nobre relator do projeto em apêço, digno Senador, por Santa Catarina, sempre esclarecido e justo, assim se expressou:

"A não ser em casos excepcionais de pessoas que prestaram altos e relevantes serviços à coletividade, como talvez, "fôsse o caso do engenheiro Alberto Moreira da Rocha". Porque talvez, se a injustiça é patente e manifesta na justificativa do voto?

O prêmio é e sempre foi um incentivo proveitoso aos interesses de quem ou em nome de quem premeia pelo estímulo que desperta.

Sei que o Dr. Salema Garçon Ribeiro foi um esforçado servidor da

Prefeitura e como é os Drs. Costallat e Monteiro de Castro. Não creio que a Assembléia Legislativa, no exercício de uma prerrogativa Constitucional personalíssima, tivesse, por favoritismo, concedido tais pensões, tendo em vista os nomes ilustres de Costallat e Monteiro de Castro; mas sim, e isto é sabido de todos, porque os proventos que o Montepio Municipal paga resultam de contribuições pagas em vida pelo funcionário para que seus herdeiros (viúva e órfãos) recebam uma pensão depois de sua morte. É uma modalidade do sistema de mutualidade, de solidariedade social que Proudhon opunha ao economismo de Bastiat e ao socialismo de Louis Blanc.

A viúva de um Médico, de um Engenheiro ou mesmo de um alto funcionário não recebe (não sei se hoje recebe) do Montepio, como dos chamados Institutos de Previdência (sic), o quantitativo necessário ao pagamento de uma cosinheira do trivial.

Não se tenha razões de convencer o que diz o ilustre Prefeito:

"trata-se de pessoas que na sua maioria são pensionistas do Montepio dos Empregados Municipais."

Que fossem todos, se, como ficou dito, as pensões pagas pelo Montepio não afetam as finanças nem a economia do Erário Municipal.

São a decorrência do que se desconta mensalmente dos vencimentos do funcionário em favor do Montepio Municipal.

De resto, vale salientar que o desconto referido foi instituído com o fim de exonerar a Prefeitura do dever de socorrer a viúva e o órfão dos seus servidores quando em indigência. Isso não quer dizer que esteja privada de conceder uma pensão como prêmio de "serviços excelentes" no conceito do do ilustre relator.

Se, como quer parecer ao douto Prefeito, considerarmos como proventos da inatividade as pensões pagas pelo Montepio, seria o caso de sua majoração, "ex-*vi*" do que dispõe o art. 193 da Constituição Federal — e assim estão justificadas as pensões concedidas pela Assembléia Legislativa.

Mas não é tudo. O Sr. Presidente da República vetou recentemente o projeto de lei que concedia uma pensão à viúva de um Magistrado, que, no Acre, onde exercia a judicatura, adquiriu moléstia de que veio a falecer em Belém do Para, depois de aposentado.

O Congresso Nacional, na sessão de 19 do corrente mês, por dois terços dos seus membros, rejeitou o veto presidencial.

O Senado, por sua vez, já que se trata de caso idêntico, deve fulminar o veto n.º 2, de 1955, oposto pelo Dr. Prefeito ao Projeto de lei n.º 799-52, d. Câmara dos Vereadores, pois que, além do mais pelas razões expostas, não se enquadra na Lei Orgânica do Distrito Federal, nem pode prevalecer o aforismo de que nos fala Juvenal: Hoc vito, sic jubeo, sit pro ratione voluntas.

Sala Ruy Barbosa, em 24 de Janeiro de 1955. — Dario Cardoso, Presidente. — Joaquim Pires, Relator. — Anísio Jobim. — Mozart Lago. — Flávio Guimarães. — Atílio Vivacqua. — Ayrão de Carvalho, vencido, nos termos do voto em separado do Senador Gomes de Oliveira. — Nestor Massena, de acordo com o voto do Senador Aloysio de Carvalho. — Gomes de Oliveira vencido de acordo com o meu voto em separado. — Luiz Tirole, vencido.

VOTO EM SEPARADO Senador Gomes de Oliveira.

1. — O Sr. Prefeito do Distrito Federal após veto ao Projeto de lei número 799-52, da Câmara dos Vereadores.

Esse projeto concede pensões à viúva ou parentes de antigos ervidores municipais.

Para uma, estende os favores da lei n.º 686, de 28 de dezembro de 1951

(art. 5.º); para outras, concede a pensão de três mil cruzeiros mensais, para uma última, concede a pensão de cinco mil cruzeiros mensais.

Em seu artigo 5.º o projeto autorizou ainda a abertura de crédito especial na importância de Cr\$ 376.128,70, para pagamento aos herdeiros do Professor Inácio Manoel Azevedo do Amaral por vencimentos que deixou de receber.

O veto só atinge os artigos que concedem pensões, mas prescreve o artigo 5.º por tratar-se de dívida com aquele antigo professor.

2. — O Sr. Prefeito dá como fundamento do seu ato, ao caráter injusto do Projeto, que procura beneficiar a uns pouco, quando muitos são os herdeiros e viúvas de funcionários nas mesmas condições, e que não são contemplados.

Nem o poderiam ser, dado o onus que daí, decorreria para o Erário municipal.

Acresce ainda, que a maioria desses beneficiários já são pensionistas do Montepio dos Empregados Municipais, e que d. Dulce Evaristo de Moraes, uma das beneficiadas pelo Projeto, já recebe a pensão anual de Cr\$ 36.000,00 — nos termos do artigo 5.º da lei n.º 686, de 28 de dezembro de 1951.

3. — Como se vê, não há recusar os fundamentos do veto, como orientação mercedora de apoio. É comum nos órgãos legislativo providências, em projeto, no sentido de beneficiar a determinados pessoas.

São essas medidas inspiradas em nobres sentimentos, visando amparar pessoas que conhecemos ou que nos são apresentadas, mercedoras, sem dúvida, de amparo.

Mas, a não ser em casos excepcionais, de pessoas que prestaram altos e relevantes serviços à coletividade, como talvez fosse o caso do engenheiro A. Moreira da Rocha, não vemos como se possa atender a situações isoladas, esquivando a quantos se acham nas mesmas condições.

É certo que as pensões concedidas anos atrás, já não podem estar bastante às necessidades dos respectivos beneficiários.

Deveriam por isso ser reajustadas, mas para todos e não para alguns apenas.

4. — Ainda, pois, que sejamos tocados da maior simpatia pela situação das pessoas que o projeto beneficia, não podemos deixar de manifestar-nos pela aprovação do veto.

Sala Ruy Barbosa em 24 de janeiro de 1955. Gomes de Oliveira.

Parecer n.º 54, de 1955

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1954.

Relator: Sr. Costa Pereira.

Merece aprovado o projeto de n.º 11, de 1954. Justificou-o magistralmente o seu autor, o eminente Senador Mozart Lago, a cujo espírito lúcido escapam já não dizemos sutilezas de linguagem senão que as lídimas formas de nosso dizer escoreto. Sempre nos surpreendemos aqui, na Capital Federal, o masculinizar de designação conferida à mulher no exercício de cargos públicos. Já o deputado Ivete Vargas, o escrivão Beltrana de tal, o fulano, o taquígrafo Sier...

No interior ao que nos parece, de há muito se eliminou tal solecismo, tal erro de gramática. Em Goiás, v.g., se elegeu e reelegeu distinta senhora à assembléia Legislativa; e natural rigorosa, portuguêsmente se chama a legisladora goiana deputada Berenice Teixeira.

De uma feita buscaram ouvir a Mario Barreto, conhecedor profundo, que era, de nossa língua e a quem tanto respeitava Rui Barbosa (cf. "Revista

de Língua Portuguesa", 16 pág. 125), pois se lhe dizia leitor assíduo e um dos que lhe acatavam as lições sadias, de uma feita, consulta Mario Barreto sobre o emprego da voz *juiz* aplicada à mulher, dest'arte respondeu: "...antigamente o substantivo *juiz*, do mesmo modo que em latim, servia para ambos os gêneros. Mas hoje — criação da analogia — essa filha do instinto natural da imitação, princípio que exerce influência larga e fecunda na fonética, na morfologia, na sintaxe, no sentido das palavras e, digamo-lo de uma vez, em todo o domílio da linguagem, diz-se o feminino *juiza*". Lá está em "Novos Estudos da Língua Portuguesa", 2.ª ed., pág. 73, o parecer do mestre. E em obra posterior, nos "Fatos da Língua Portuguesa", pág. 203, ao comentar um passo do "História de S. Domingos" de Frei Luís de Souza, deixou cair Mario Barreto dos vícios de sua pena de ouro: "O famigerado cronista da ordem dominicana empregou a palavra presidente como comum aos dois gêneros. Hoje, o, a, dá-se a forma feminina a alguns desses vocábulos, primitivamente uniformes, terminados em *n*, na sua maioria derivados verbais, participios ávios que fazem de nomes e adjetivos. Dissentimos em que a uma senhora se lhe chame *presidente* por seu esposo exercer a presidência de uma instituição. Em nosso país, quando a esposa do Presidente da República concorre a uma festa, ninguém diz: assistiu a *presidenta*, mas sim a esposa do Sr. Presidente da República. *Presidenta*, é toda mulher que preside, seja ou não casada e seja ou não presidente o seu esposo". Bem sabemos que, bastas vez, e merce da eufonia, deve preferir-se, quanto a vocábulos de sufixação *an*, *ente*, *inte*, o comum aos dois gêneros, visto como, na prática, desaparece a necessidade de se distinguirem os sexos; e, quando há mistério disso, dessa necessidade, antepõe-se aos ditos vocábulos os artigos o, a, os demonstrativos *este*, *esta*, *esse*, *essa*, *aquela*, *aquela*, e os possessivos *meu*, *minha*.

Por que *estudanta*, *escriventa*, *pdinta*? Neste caso pouco intervém o processo criador da analogia, que nos induziu a adotar *médica* porque se *lilz farmacêutica*, a consagrar *doutora* porque se admite *professora*, a aceitar *candidata* porque se não repeliu *advogada*. Mario Barreto, como se viu, apadrinhou a designação *presidenta*, tal o espírito de discernimento que lhe assistia em matéria de gêneros gramaticais. E foi ele quem no Brasil divulgou, por intermédio da "Revista de Cultura", v. 3, pág. 197, este ensinamento do Professor Dr. João da Silva Correia, da Faculdade de Letras de Lisboa e vero discípulo de Leite de Vasconcelos, filólogo este de renome mundial, luzeiro ainda a quantos se dedicam a estudos de nosso idioma, cá e o do outro lado do Atlântico.

E' do Professor Silva Correia: "Nos últimos tempos tem surgido numerosas formas femininas, que a língua de épocas não distantes desconhecida — e que são como que o reflexo filológico do progresso masculino na mulher — hoje com franco acesso a carreiras liberais, de onde outrora era sistematicamente excluída. Possuem já carta de naturalização femininas profissionais como *médica*, e estão em via de obtê-la outros como *notaria*. *Advogada*... serve normalmente, em nossos dias, para designar a doutora ou a bacharela, que exerce a advocacia.

E o velho feminino *apostola*, de que usavam os nossos clássicos, está em via de ressuscitar agora impregnado de ideologias socialísticas e libertárias". Cita, então, o esclarecido vernaculista português este passo do filólogo de França, Leblanc: "Os gramáticos precitavam que os substantivos designativos de certas profissões, a maior parte das vezes exercidas por homens, conservam a forma masculina quando aplicada a mulheres. Mas

há hoje um *feminino* para a maioria de tais substantivos. Esta femininação apresenta às vezes dificuldades. Bruno achava horrível em francês uma forma como *chefe*". "Também, por agora", conclui Silva Correia: "em português *chefe* seria igualmente horrível". Se horrível o termo *chefe*, longe de o serem vozes como *taquígrafa*, *dactilógrafa*, *deputada*, *juiza*, *jurada*, *maestra*, *advogada*, *ateia* e tantas outras que, se não ofram inscritas nos monumentos da língua por um Manuel Bernardes, um Frei Luís de Sousa, deve-se à inexistência, por então, de sua necessidade ou ao privilégio do exercício de tais funções ao representante do sexo masculino. Preservar no propósito de seguir a regras de outrora, hoje obsoletas, como doutrina Leite de Vasconcelos, aoud Augusto Magne in "Revista de Filologia e de História", n.º 1 pg 73, quando bem se pudera construir *mulher pecadora*, *ação salvador*, *língua portuguesa* — e daí o nosso advérbio *portuguesmente* — eis aí anacronismo vitando eis aí incongruência a olhos vistos, já que se não põem em dúvida processos analógicos adotados no seio a língua, cuja evolução acompanha as necessidades do tempo. Em assuntos gramaticais cumpre não esquecer o império do uso, ditado por autores recomendáveis. Semestres, como Rui, como Catilho Antonio, Camilo e Candido de Figueiredo não se correrem de empregar, de maneira até insólita, a designação nominal de gênero — qual grafou *general*, qual *ajudanta*, qual *hospeda*, qual *mestra*, qual *sujeita*, (substantivo) — não sabemos mais realistas do que o reititiquemos, corriamos o que importa, como o que require este projeto, para asseio da língua e respeito a autoridades meritórias, porque sempre e sempre buscaram herdar a nós outros páginas seletas no designio natifático de defender o idioma que falamos, ele que é um dos sustentáculos de nossa nacionalidade.

Sala dos Comissões, em 17 de janeiro de 1955. — Flávio Guimarães, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Euclides Vieira — Cicero de Vasconcelos — Hamilton Nogueira.

Pareceres ns. 55 e 56, de 1955

Da Comissão da Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 126-54, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura do Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Relator: Senador Gomes de Oliveira.

1. Aos 22 de setembro de 1951 foi celebrado contrato entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura de Teresina, no Estado do Piauí, para execução e trabalhos de inseminação artificial.

2. O Tribunal de Contas, examinando a matéria, recusou registro ao contrato, porque:

a) na foi feita prova do mandado ou da qualidade de quem assinou o contrato como representante da Prefeitura;

b) não foi especificada a verba por onde correria despesa nos exercícios de 1951 e seguintes.

3. Como não houvesse recurso da decisão em apelo, foi o processo remetido ao Congresso, tendo a Câmara dos Deputados, provado o contrato, nos termos do projeto em tela.

4. Há, no projeto, como se vê, duas irregularidades. Entretanto, computando os documentos que o instruem, verifica-se que o Ministério da Agricultura, embora fora do prazo, deu a conhecer as verbas pelas quais correriam as despesas; bem como informou que o prefeito de Teresina apresentou certificado de residência.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 16 de junho de 1954. Dario Cardoso, Presidente. — Gomes de Oliveira, Relator. — Flávio Guimarães — Joaquim Pires — Mozart Lago — Anísio Jobim — Otílio Vivacqua.

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Decreto Legislativo, n. 126, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura do Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Relator: Apolônio Sales.

O projeto de Decreto Legislativo, ora em exame, oriundo da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, aprova o contrato celebrado em 22 de setembro de 1951, entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura de Teresina, para execução de trabalhos de inseminação artificial, cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas.

Baseou-se o Tribunal para denegar registro ao contrato, na falta de formalidades legais, que de nenhum modo prejudicam o seu conteúdo, e nem acarretam prejuízo aos cofres da nação.

Acresce, ainda que, em se tratando de contrato celebrado entre duas entidades de direito público, prevaleceu na sua organização, o interesse coletivo que o caso presente, deve ser mais importante que o aspecto meramente legal do contrato.

Assim, sendo, opinamos pela aprovação do projeto nos termos propostos pela Câmara dos Deputados.

Sala Joaquim Murtinho, em 19 de janeiro de 1954. Ismar de Góis, Presidente em exercício. Apolônio Sales, Relator. Durval Cruz — Euclides Vieira — Alvaro Adolfo — Domingos Velasco — Alberto Pasqualini — Cesar Vergueira — Flávio Guimarães.

Pareceres ns. 57 e 58, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1952, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e José Thomaz Senize.

Relator: Sr. Camilo Mércio.

Pelo projeto, da Câmara dos Deputados, é aprovado o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e José Thomaz Senize, o qual negara o Tribunal de Contas registro, baseando sua decisão no fato da impropriedade na contratação da despesa.

De acordo com os fundamentos invocados no bem elaborado parecer da Comissão de Tomada de Contas da Câmara e nada opondo à constitucionalidade, somos pela aprovação do projeto.

Sala "Ruy Barbosa", em 19 de janeiro de 1952.

Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Camilo Mércio, Relator. — Joaquim Pires — Durval Cruz — Alvaro Adolfo — Domingos Velasco — Alberto Pasqualini — Cesar Vergueira — Flávio Guimarães.

N. 58

Da Comissão de Finanças — sobre o projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Thomaz Senize.

Relator: Sr. Cesar Vergueira.

Na conformidade do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição, submeteu o Tribunal de Contas ao pronunciamento do Congresso Nacional

o processo referente ao contrato celebrado com José Thomaz Senize para, no Instituto Tecnológico da Aeronáutica, desempenhar a função de Auxiliar de Ensino de Eletrotécnica, de vez que lhe recusou registro por impropriedade de classificação de despesa e de não lhe ter sido solicitado reconsideração do ato denegatório, dentro do prazo legal.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados não concordou com as razões formuladas pelo referido Tribunal, considerando que desde a criação da Comissão de Organização do Centro Técnico de Aeronáutica e a aprovação do primeiro crédito para execução do plano (Decreto-lei n.º 9.505, de 9 de setembro de 1946) e na sequência dos anos fiscais de 1948, até 1952, foram contratados professores pagos à conta da Verba 3, embora se trate de pessoa física, em contrário ao entendimento daquele colendo Tribunal em comportar-la na Verba 1 Pessoal. Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados.

Na espécie, prevalece a condição eventual de contratado e nunca a caracterização de servidor público com subordinação às estipulações da legislação que lhe é pertinente, opinou o relator da citada Comissão da outra Casa do Congresso.

Esta Comissão, em suas razões expostas, é de parecer que se aprovou o projeto de Decreto Legislativo, ora em exame.

Sala, "Joaquim Murtinho", em 19 de janeiro de 1954.

Ismar de Góis, Presidente em exercício. — Durval Cruz, Relator. — Alvaro Adolfo — Domingos Velasco — Alberto Pasqualini — Cesar Vergueira — Flávio Guimarães.

PARCEM, MAIS OS SENADORES

— Geórgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Assis Chateaubriand. — Cicero de Vasconcelos. — João Leite. — Durval Cruz. — Vitorino. — Pereira Pinto. — Nogueira. — Euclides. — Othon Mäder. — Alberto. — (13).

PARCEM DE COMPARECER SRS. SENADORES

— Uldes Barata. — Arão Leão. — Olympio. — Olavo Oliveira. — Carneiro. — Velloso Borges. — Anísio Sales. — Novais Filho. — Aleixo. — Sá Tinoco. — Bernardino. — Levidio Coelho. — Cesar. — João Villasboas. — Vespasiano Martins. — Agripa de Faria. — (16).

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não se achando S. Ex.ª na Casa, dou a palavra ao nobre Senador Domingos Velasco, segundo orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, "O Globo", na edição de sábado, me coloca em manchete de primeira página.

Estou acostumado às manchetes de primeira página de "O Globo", onde insinuações, insultos, injúrias e calúnias me têm sido dirigidas, sem haverem causado a menor perda no meu destino político.

Em 1936, quando preso e incomunicável, em pleno regime constitucional, nenhum jornal se avantajou, ao "O Globo" na calúnia, na injúria, no insulto ao jornalista então detido.

Mas, a experiência da vida pública me ensina que só se responde a injúrias, a calúnias, vivendo-se dignamente, pautando a vida pública dentro da decência. E foi por isso, Sr. Presidente, que consegui vencer a onda dos insultos, das calúnias e das injúrias de "O Globo". O povo da minha terra não só me reconduziu à Câmara dos Deputados, como me elevou à mais alta tribuna do Brasil.

Assim, Sr. Presidente, não me comoda a manchete da primeira página desse jornal, tanto mais quando ela é mentirosa, e falsa.

Que "O Sr. Domingos Velasco" silencie a imprensa.

Os que ouvirem o meu protesto — e invocar o nome apenas dos Senadores. Também da bancada de Senadores. Aí, Sr. Presidente, que tem o representante de "O Globo" nesta Casa.

Senado atribue-me. Atribui-me a ardorosa do que de "O Globo" a alegria.

Na realidade, eu não me exercicio do mandato, li que era naquela ocasião.

Mas, Sr. Presidente, para se compreender a natureza e profundidade do meu protesto, quando resguardo a integridade do Senado, basta dizer que a minha voz não se calará ante a injúria, a alevosia e a insolência de jornalistas aqui credenciados que redundam em levar o Senado à impopularidade.

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — A insolência desse redator vai ao cúmulo de ameaçar o Senado, como se esta Casa pudesse estar sujeita a ameaças de quem quer que seja para exercer, dentro da Constituição suas atribuições.

Assim é que diz: — "No bôjo dessa nova reforma, viajam filhos, parentes e apaniguados de Senadores, cuja relação será pelo "O Globo" publicada com o grau de parentesco, se o "Trem da Alegria" chegar ao seu destino".

Sr. Presidente, o representante de "O Globo" na bancada de Imprensa do Senado beneficiou-se do fato de pertencer a ela. E tanto é verdade que conseguiu uma viagem à Europa, recebendo dos cofres públicos, gratuitamente, quatro mil dólares, que representam alguns meses, talvez anos, de vencimentos dos penhorados funcionários que estão no "Trem da Alegria". Mas esse representante, a par das vantagens que tem de pertencer à Imprensa do Senado, tem também o onus, que é o respeito a esta Casa e aos Senadores.

Sr. Presidente, é possível que filhos e parentes de Senadores sejam beneficiados pelo Projeto de reforma dos serviços da Secretaria. Não são beneficiados, porém, pelo fato de serem filhos de Senadores mas porque são funcionários da Casa. Se forem beneficiados, todo o funcionalismo da Casa também o será. Entretanto, ainda que tivesse razão esse redator de "O Globo", que procura diminuir o Senado aos olhos do País: ainda que procedente a sua afirmativa, é preciso levar em conta que somos 63 Senadores e talvez nem um décimo tenha "filhos, parentes ou apaniguados" no Senado.

Por que, então, irrogar contra todo o Senado a pecha de estar votando medidas apenas para atendê-los? Por que, então, essa mania de diminuir esta Casa do Legislativo perante a opinião pública?

Contra isso é que levanto o meu protesto, Sr. Presidente. E se esse redator de "O Globo" persistir em ofender a dignidade do Senado, pedirei à Comissão Diretora que lhe cesse a credencial que tem nesta Casa. O jornalista que aqui serve só permanecerá neste recinto enquanto merecer a confiança da Comissão Dire-

tora. Não se pode, Sr. Presidente, dentro da nossa Casa, falar de que só faz denegar.

Sr. Presidente, o projeto e continuamente protestando contra isso. Neste tribuna, minha voz se levantará contra a decisão do Senado da qual tenho muito medo de manchar o "O Globo" porque, como Sr. Presidente, um melo de os homens responderem às injúrias e viver diariamente e poder denunciar, como o tenho feito, toda a minha vida. (Riu-se bem.)

O SR. PRESIDENTE: — Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário. E' lido o seguinte

Requerimento n.º 29, de 1955

Nos termos do art. 122, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1954, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1955. — Mozart Lago.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço à Mesa me informe qual o projeto a que se refere o requerimento para que eu possa saber como votar.

O SR. PRESIDENTE: — Trata-se do projeto de lei do Senado n.º 11, de 1954, que dá norma aos gêneros designativos das funções públicas.

Os Srs. Senadores que aprovem o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. (Pausa)

Sobre a Mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e, sem discussão, aprovado, o seguinte

Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1955, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1955. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE: — Os projetos objeto dos requerimentos aprovados entrarão na Ordem do dia da próxima sessão.

Está esgotada a hora do expediente.

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Parecer n.º 5, de 1955, da Comissão de Constituição de Justiça, sobre o ofício S/2, de 1954, do Jato de Direto da 1.ª Vara do Estado de Alagoas, pedindo licença para processar criminalmente o Senador Ismar de Góis.

O SR. PRESIDENTE: — Por não ser conclusivo o parecer, a Mesa vai recolher os votos da seguinte maneira: os Srs. Senadores que negam a licença votarão com as esferas pretas e os Srs. Senadores que concedem, com as esferas brancas.

Va-se proceder à chamada.

O SR. ISMAR DE GÓIS: (Pela ordem) — Sr. Presidente, apenas para efeito de quorum permaneço no recinto, abstendo-me, porém, de votar, desde que sou parte interessada na matéria.

(PROCEDE-SE À CHAMADA)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SENHORES SENADORES

Bandeira de Melo — Alvaro Adolpho — Carvalho Guimarães — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ferreira de Souza — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Neves da Rocha — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Luiz Tinoco — Atilio Vivacqua — Alfredo Neves — Peretra Pinto — Guilherme Malaquias — Mozart Lago — Nestor Massena — Euclydes Vieira — Domingos Velasco — Dario Cardoso — Costa Pereira — Silvio Curvo — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Ivo d'Aquino — Alfredo Simch — Camilo Mercio — (31)

O SR. PRESIDENTE:

Votaram negando a licença 31 Senhores Senadores. Com o Presidente, 32. Há número. A licença foi negada. Será feita a devida comunicação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 55, de 1954, da Comissão Diretora, que reorganiza os serviços auxiliares do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 5, de 1955, do Sr. Joaquim Pires e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 13-1-1955); tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e dependendo do pronunciamento das mesmas Comissões e da Comissão Diretora sobre as emendas de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo às emendas, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

Parecer n.º 59, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 55/54, que reorganiza os serviços auxiliares do Senado Federal.

Relator: Senador Luis Tinoco.

2.º parecer (sobre emendas)

Por ter recebido emendas em Plenário, volta a esta Comissão o presente Projeto n.º 55, de 1954, que reorganiza os serviços auxiliares do Senado Federal.

As emendas apresentadas são em número de 51. Delas, oito (8) aumentam vencimentos; treze (13) concedem outras vantagens; sete (7) criam cargos; onze (11) dispõem sobre organização de serviços e quinze (15) sobre a execução desses serviços; três (3) estabelecem novos critérios para assuntos de administração.

Ao contrário, portanto, da impressão inicial, as emendas sobre pessoal constituem menor número; totalizam 22, contra 29 que versam sobre organização e funcionamento dos serviços.

São as seguintes as emendas:

EMENDA N.º 1

Suprime o parágrafo único do artigo 28 e o artigo 29, que estabelecem restrições quanto ao desempenho de funções de Oficiais e Auxiliares de Gabinete por parte de funcionários de determinadas categorias.

Parecer contrário, por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 2

Dispõe sobre o tempo de trabalho dos servidores da Secretaria, fixando em 5 horas diárias o dos Redatores e em 6 horas o dos demais servidores, exceto o do pessoal da Portaria, que serão de 8 horas.

Parecer contrário, por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 3

Esta Emenda tem por objetivo garantir ao atual ocupante do cargo de Ajudante de Administrador do Edifício (ex-ajudante do Zelador do Patrimônio), promoção ao cargo imediatamente superior, bem como elevar o seu nível de vencimentos.

Parecer contrário, por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 4

Incidindo, também, no artigo 53 esta Emenda aumenta o nível de vencimentos de Conservador da Biblioteca, de 11 para 15.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 5

Acrescenta um parágrafo ao artigo 61, no sentido de que o primeiro provimento dos cargos de Oficial Bibliotecário e Oficial Arquivologista que constituirão carreira, nos termos do projeto, se fará com o aproveitamento de Oficiais Legislativos com mais de 2 anos de prática de serviços especializados de Biblioteca e Arquivo, exigindo apenas a apresentação de diploma daquelas especialidades da qual a dois anos, além de prática do serviço.

A emenda é inconstitucional. Trata-se de primeira investidura em cargo de carreira, o que deve ser feito mediante a realização de concurso. Nos termos em que está, fere ela o artigo 186 da Carta Magna. Pela inconstitucionalidade.

EMENDA N.º 7

Dá nova estrutura às diversas carreiras do Quadro da Secretaria assum como modifica os níveis de vencimentos.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 8

Visa a modificar a denominação de Vice-Diretor, conservando a de Vice-Diretor Geral.

Parecer contrário, por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 9

Eleva para 3 (três) o número de cargos de Ajudante de Conservador da Biblioteca, devendo ser um deles provido por profissional encadernador.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 10

Determina que a função de pagador, que o projeto cria, será exercida por funcionário designado pela Comissão Diretora, mediante indicação do Diretor Geral.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 11

Autoriza a Comissão Diretora a aplicar aos funcionários do Senado, em igualdade de condições e com a mesma vigência, os abonos e vantagens que por lei sejam concedidos aos servidores do Executivo, dispensando, destarte, a apresentação de projeto de resolução para cada caso específico.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 12

Manda acrescentar um artigo, dando vencimentos do nível 11 aos Auxiliares de Plenário, determinando o aproveitamento, nesses cargos, dos servidores atualmente destacados no recinto.

Parecer contrário, por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 13, 14 e 15

A emenda n.º 13 cria dois cargos isolados de Pintor, atribuindo-lhes o nível 12.

Pela de n.º 14 são criados dois cargos igualmente isolados, de provimento efetivo, nível 15, de Contador, dando aos seus titulares exercício na Diretoria de Contabilidade, segundo se depreende da justificacão.

A de n.º 15 prevê a criação de um cargo de Assessor Técnico na Comissão de Educação e Cultura.

As Emendas de ns. 13 e 13 criam, sem iniciativa da Comissão Diretora, cargos de Pintor e Contador, sem que se torne clara e inadiável a necessidade dessas funções, para cuja criação, portanto, deveria existir a iniciativa ou proposta daquele órgão técnico encarregado de gerir os negócios internos do Senado.

Quanto à Emenda n.º 15: se aprovada, haveria, diretamente subordinado à Comissão de Educação e Cultura, um Assessor Técnico, enquanto que, pelo Projeto, os demais Assessores se integram na Diretoria das Comissões, Seção de Assessoria Legislativa (Artigo 15, item II).

Parecer contrário, por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 16

Dá nova redação ao item 3, alínea c, do art. 20, relativo ao provimento de cargos de Diretor de Serviço, ficando o mesmo a cargo de qualquer funcionário, de nível mais elevado, das diferentes carreiras.

Parecer contrário, por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 17

Manda acrescentar uma alínea ao art. 15, visando à coordenação do trabalho dos Assessores.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 18

Manda incluir no art. 17, alínea c, após a expressão "Primeiro Secretário" as seguintes palavras: "ou dos Presidentes das Comissões", dando a estes, também, competência para determinar a publicação de trabalhos e pareceres, para estudo no Diário do Congresso.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 19

Ampliando as atribuições da Diretoria de Publicações, esta Emenda inclui duas alíneas ao art. 17, visando à melhoria dos respectivos serviços.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 20

Manda substituir no Capítulo II, Seção II, do Título — "Dos Gabinetes dos líderes da maioria e da minoria" — pelo seguinte: Dos Gabinetes dos líderes.

A emenda equivale a criar no Senado os Gabinetes dos líderes de todos os partidos com assento na Casa.

Parecer favorável, com subemenda.

EMENDA N.º 21

Modifica a redação do art. 11, com o intuito de estender ao líder dos grupos Parlamentares a faculdade, de que dispõe os líderes da maioria e da minoria, de ter, a seu serviço, dois funcionários escolhidos dentre os do Senado.

Parecer favorável, com subemenda.

EMENDA N.º 22

Esta Emenda dá nova redação a alínea a do item III da Sub-Seção IV da Seção IV, estendendo ao líder dos grupos parlamentares e senadores em representação oficial o direito a transporte, de que usufruem os outros líderes.

Pela constitucionalidade.

EMENDA N.º 23

Acrescenta ao art. 34, parágrafo único, após a palavra "Vice-Presidente", o seguinte: "e os Assessores Legislativos", para isentar a estes da assinatura de ponto.

Trata-se de matéria relativa à situação específica do trabalho dos Assessores, para efeito de melhor execução dos serviços que lhe são afetados. Possibilita, ainda, maior elasticidade de horário, a fim de que os Senadores, de acordo com suas conveniências, possam contar com a assistência dos Assessores durante todo o correr do dia.

Parecer favorável, com subemenda anexa.

EMENDA N.º 24

Dá nova redação ao art. 32, aumentando de 8 para 10 o número de Assessores Legislativos, distribuindo-os: 3 na de Finanças; 3 na de Justiça; e os restantes pelas demais Comissões. Além disso, dispõe sobre a indicação, pelas Comissões, dos candidatos aos n.ºs cargos ao tempo que aproveita, na Comissão de Constituição e Justiça, os três servidores que já se encontram no exercício das funções de Assessor.

Parecer contrário, por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 25

Assegura aos atuais ocupantes das diversas classes o tempo de serviço na respectiva classe, quando da promoção ou preenchimento de vagas Projeto.

Parecer contrário, por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 26

Esta Emenda estabelece que, para ser provido em cargo de Diretor de Serviço, o funcionário, além dos requisitos exigidos no projeto, tenha quinze anos de serviço no Senado.

Parecer contrário, por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 27

Efetiva os ocupantes interinos do cargo isolado de Redator.

Parecer contrário, por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 28

Isenta do ponto os Chefes de Seção.

Parecer considerando prejudicial.

EMENDA N.º 29

Cria um cargo de Auxiliar de Zelador do Arquivo, nível 12, isolado, a ser provido em caráter de substituição, um dos atuais contínuos ou servidores do Senado.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 30

A Emenda substitui o art. 51 e seus parágrafos por outro, alterando a classificação da carreira de Taquígrafo, aumentando dois cargos de Taquígrafo-Revisor, padrão PL-4, e extinguindo, quando se vacarem, os atuais cargos de Taquígrafo nível 12.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 31

Altera a redação do art. 50 do Projeto, relativo à criação dos cargos de Oficial da Ata, desempenhados por funcionários que terão a seu cargo a

redação das atas datilografadas e impressas no Diário do Congresso.
A Emenda esclarece a redação do artigo.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 32

Suprime o parágrafo único do artigo 28.

E' do mesmo teor da Emenda n.º 1. A Comissão, por isso, considera prejudicada a emenda.

Parecer considerando prejudicada.

EMENDA N.º 33

Extinta ou antigos ocupantes interinos de cargos isolados.

Parecer contrário, por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 34

Aditiva ao artigo 15, com o objetivo de criar a função de Secretário do Diretor das Comissões, especificando-se as atribuições.

Parecer contrário por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 35

Acrescenta um artigo estabelecendo a exigência de concurso para preenchimento das vagas que, em decorrência do projeto, se devem nos cargos iniciais e nos cargos isolados, neste caso a critério da Comissão Diretora.

A Emenda é redutante, pois, pela Constituição, os cargos iniciais de carreira têm que ser preenchidos por concurso, e de outro lado, a Comissão Diretora poderá, quando quiser, estabelecer concurso para preenchimento dos cargos isolados.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 36

Cria a carreira de Agente de Segurança, com 10 (dez) cargos, a serem preenchidos pelos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública à disposição do Senado a 30 de junho de 1954.

Parecer contrário, por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 37

Suprime na Tabela II — referente à Portaria, o item que prevê a criação de um cargo de Técnico de Som, nível 12, sob o fundamento de que o serviço de som vem sendo executado satisfatoriamente pelos seus atuais encarregados.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 38

Entre as condições exigidas para a promoção por merecimento, a emenda inclui, em caráter de prioridade nos casos de empate, o diploma de curso superior, cujos portadores terão preferência naqueles casos.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 39

Assegura a instalação de gabinetes para os Presidentes das Comissões permanentes.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 40

Suprime no artigo 20, n.º 6, a exigência de concurso de provas de taquigrafia e redação para a promoção por merecimento.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 41

Cria no quadro da Secretaria, com o padrão "M", um cargo de Mimeografista.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 42

Prevê a inclusão de uma alínea no item I do artigo 14, no sentido de cometer à Portaria o encargo de prestar cooperação aos Senadores em serviços miúdos.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 43

Modifica a denominação da Diretoria do Arquivo para Diretoria do Arquivo e Documentação.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 44

Substitui para "Seção das Comissões" a denominação de "Seção de Administração", dada pelo artigo 15, item I, a esse setor da Diretoria das Comissões.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 45

Modifica, no artigo 14, item I, a denominação de "Seção do Pessoal" para "Seção de Registro".

Parecer contrário, por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 46

Transferindo atribuições que no projeto são da nova Diretoria do Pessoal, que ele próprio cria, desmembrando-a da Contabilidade, a emenda n.º 46 prevê a criação de uma outra Diretoria — a dos Serviços Gerais. Para esta a emenda desloca a Portaria, a Administração do Edifício e a Garage, criando, ainda, uma Seção de Mecanografia própria e um Serviço de Segurança, cujas atribuições e composição, aliás, não especifica, bem como o provimento dos cargos desse novo serviço.

Parecer favorável, com subemenda.

EMENDA N.º 47

Amplia as atribuições do Serviço Médico, dando-lhe um caráter médico-social.

A emenda é interessante, no que tange à assistência que se deve prestar ao funcionário da Casa.

Para tanto, porém, seria necessário prever a criação de um cargo de As-

sistência Social, com as cautelas de exigência de diploma e tirocínio na profissão. Sem isso, seria apenas prever a criação do serviço, sem o titular para executá-lo.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 48

Suprime, no artigo 46, § 1.º, a parte final, que estabelece a lotação obrigatória de dez (10) datilógrafos, dos doze (12) aprovados em concurso, na Diretoria da Taquigrafia.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 49

Altera o artigo 52 e seus parágrafos.

O corpo do artigo difere do projeto apenas na parte em que dá ao Diretor Geral a atribuição de designar o assessor sob cuja direção-trabalharão os demais.

O § 1.º estabelece mobilidade de horário para os assessores, de acordo com as necessidades do Senado, das Comissões ou dos membros destas. E' semelhante, nesta parte, à emenda n.º 23, do eminente Senador Atílio Vivacqua.

O § 2.º estatui que o preenchimento dos cinco novos cargos de Assessor, que a emenda cria, semelhantemente ao projeto, será feito entre diplomados por escolas superiores mediante concurso de títulos. E' o que, de resto, já se encontra no projeto (artigo 20, n.º 5).

§ 3.º repete os termos do projeto, com o atribuir aos Assessores o nível 15 de vencimentos.

Parecer contrário, por contrariar o sistema do projeto.

EMENDA N.º 50

No artigo 32, na parte referente ao horário para o pessoal da Portaria encarregado da limpeza, a emenda manda acrescentar: "respeitando-se, porém, o número normal de horas de serviço diário". Seu autor a justifica sob o fundamento de que, entrando em serviço antes dos demais funcionários, "não é justo fique o pessoal da Portaria sujeito ao mesmo horário de saída dos demais."

Parecer contrário.

EMENDA N.º 51

Eleva para o nível 13 os vencimentos do Eletricista, que na tabela da Portaria se encontrava no nível 12.

Parecer contrário.

E' este o parecer.

Sala Ruy Barbosa, em 24 de janeiro de 1955. — Dario Cardoso, Presidente — Luiz Tinoco, Relator. — Joaquim Pires — Nestor Massena — Gomes de Oliveira, com restrições — Atílio Vivacqua, com restrições — Flávio Guimarães — Aloysio de Carvalho.

SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUB-EMENDAS ÀS EMENDAS

Dê-se às Emendas n.º 20 e 21 a seguinte redação:

Seções III

— Do Gabinete do Líder —

Art. 11 — Do Gabinete de Líder, seja da Maioria, da Minoria, ou de Grupo Parlamentar, constituído na forma regimental, participarão dois funcionários da Secretaria, tendo por funções o trabalho do expediente do Gabinete e o de audiência e de representação do respectivo titular.

A Comissão, em reunião de 24-1-55, aprovou a sub-emenda supra. — Dario Cardoso — Presidente.

SUB-EMENDA

1) Emenda n.º 22

Acrescente-se à Emenda n.º 22, *in fine*

"e sempre que possível, aos demais Senadores".

A Comissão, em reunião de 24-1-55, adotou a sub-emenda supra. — Dario Cardoso — Presidente.

SUB-EMENDA

Emenda n.º 23

Redija-se do seguinte modo o parágrafo único do art. 34:

"Estão isentos de ponto o Diretor Geral, o Secretário Geral da Presidência e os Diretores de Divisão".

A Comissão, em reunião de 24-1-55, aprovou a sub-emenda supra. — Dario Cardoso — Presidente.

SUB-EMENDA

A Emenda n.º 46

Na Subseção III da Seção IV, onde se diz

"Diretoria do Pessoal" diga-se

"Diretoria de Serviços Gerais",

modificando-se sucessivamente, onde couber, a expressão.

A Comissão, em reunião de 24-1-55, adotou a sub-emenda supra. — Dario Cardoso — Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Resolução n.º 55, de 1954

(Sobre emendas)

Relator: Senador Luiz Tinoco

CONCLUSÃO

Emendas Número	Parece	Resultado (Parecer da Comissão)
1	Contrário (sistema)	Aprovado
2	Contrário (sistema)	Aprovado
3	Contrário (sistema)	Aprovado
4	Contrário	Aprovado
5	Pela inconstitucionalidade	Aprovado
6	Contrário	Rejeitado, por desempate, vencido o Relator Srs. Nestor Massena, Flávio Guimarães e Anísio Jobim
7	Contrário	Rejeitado o parecer, vencidos o Relator, Anísio Jobim e Aloysio de Carvalho
8	Contrário (sistema)	Aprovado
9	Contrário	Aprovado, vencido o Sr. Atílio Vivácqua
10	Favorável	Aprovado com restrições do Sr. Aloysio de Carvalho
11	Contrário	Aprovado, vencido o Sr. Joaquim Pires
12	Contrário (sistema)	Aprovado, vencido os Srs. Joaquim Pires e Flávio Guimarães
13	Contrário	Aprovado
14	Contrário	Aprovado
15	Contrário (sistema)	Aprovado, vencido o Sr. Flávio Guimarães
16	Contrário (sistema)	Aprovado
17	Favorável	Aprovado
18	Favorável	Aprovado, vencido os Srs. Aloysio de Carvalho, Joaquim Pires e Gomes de Oliveira
19	Favorável	Aprovado
20	Favorável com subemenda	Aprovado
21	Favorável com subemenda	Aprovado
22	Contrário	Aprovado
23	Favorável com subemenda	Aprovado
24	Contrário (sistema)	Aprovado
25	Contrário	Aprovado
26	Contrário	Aprovado
27	Contrário à emenda e subemenda — Joaquim Pires	Aprovado, vencido o Sr. Joaquim Pires
28	Prejudicada	Aprovado
29	Contrário	Aprovado
30	Contrário	Aprovado
31	Contrário	Aprovado
32	Prejudicada	Aprovado
33	Contrário	Aprovado
34	Contrário	Aprovado
35	Favorável	Aprovado, vencido o Sr. Joaquim Pires
36	Contrário	Rejeitado, vencido o Relator
37	Favorável	Aprovado
38	Contrário	Aprovado
39	Contrário	Aprovado
40	Contrário	Aprovado
41	Contrário	Aprovado
42	Favorável	Aprovado
43	Favorável	Aprovado
44	Favorável	Aprovado
45	Contrário	Aprovado
46	Favorável com subemenda	Aprovado
47	Contrário	Aprovado
48	Contrário	Aprovado
49	Contrário	Aprovado
50	Contrário	Aprovado
51	Contrário	Aprovado

Sala Ruy Barbosa, em 24 de janeiro de 1955.

Durante a leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Lindenberg.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, em substituição ao meu nobre colega Senador Olavo Oliveira, participo, hoje, pela manhã, de sua reunião, até o momento em que foram apreciadas as sete primeiras emendas oferecidas ao projeto.

Se me fosse possível continuar presente à Comissão quando seu Ilustre Presidente submeteu a preliminar de apreciarmos apenas o aspec-

to constitucional das emendas, meu voto seria precisamente nesse sentido.

Assim, teria assinado, vencido o parecer, porque seria favorável às emendas sob o aspecto constitucional.

Em relação à Emenda n.º 7, a última que ouvi relatar, parece-me de acordo com o que foi lido, que o parecer está errado. Este era favorável, e pela leitura parece-me que não o é.

O Sr. Nestor Massena — Foi unanimemente favorável.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, pediria a V. Exa. mandasse ler novamente o parecer sobre a Emenda n.º 7. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, atendendo ao pedido de V. Exa., providenciará a leitura do parecer sobre a Emenda n.º 7.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alfredo Neves para emitir parecer em nome da Comissão Diretora.

É lido o parecer sobre a emenda n.º 7.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, cabe-me, neste momento, relatar, em nome da Comissão Diretora, as emendas apresentadas ao projeto.

EMENDA N.º 1

O Art. 28 determina que ao Diretor Geral cabe a designação dos funcionários para os diversos serviços da Secretaria, com aprovação do 1.º Secretário.

Não é aconselhável que se retire do Diretor Geral a faculdade de distribuir pelos diversos serviços, depois de lotados, os respectivos funcionários, função essa que sempre exerceu, com o melhor proveito para a própria eficiência dos serviços, nem retirar de 1.º Secretário, a quem cabe, pelo art. 29, alínea I, superintender os trabalhos da Secretaria, o conhecimento de tais atos.

No parágrafo do artigo, procura-se evitar que funcionários presumidamente especializados sejam afastados de suas funções para outros setores.

da Secretaria, com prejuízo manifesto do serviço, que deve ter o número indispensável de servidores e para os quais não haverá substitutos. Ademais, precisa-se considerar ainda que os funcionários têm direito a um mês de férias em cada ano.

O art. 29 inclui entre as funções dos oficiais legislativos a de servir nos gabinetes e secretarias comissões, por que sem essa determinação muitos deles ficarão sem função.

A Comissão Diretora, é, por essas considerações, contrária à emenda.

EMENDA N.º 2

Esta emenda estabelece horário próprio para os redatores, sob o fundamento que a natureza do serviço destes não permite que trabalhem mais de cinco horas. Realmente essa exceção se justificaria se o trabalho fosse noturno, mas em se tratando de atividade, que no Senado, se exerce durante o dia, não há razão plausível que a recomende. O horário normal é de seis (6) horas.

A Comissão Diretora acha que a emenda não deve ser aprovada.

EMENDA N.º 3

A emenda modifica a estrutura do projeto quando estabelece para todos os cargos isolados, que tem auxiliar, a categoria de *ajudante*, com níveis de vencimentos iguais. Transformar um desses cargos em assistente, com vencimento mais elevado, seria abrir brecha à equiparação futuras. O atual ajudante de Administrador do Patrimônio pertence à classe J (Cr\$ 3.620,00) e passará ao nível 11 (Cr\$ 6.900,00) com o aumento, portanto de Cr\$ 3.280,00. Aprovada a emenda o aumento será Cr\$ 4.030,00. Isso se o mesmo ficar no nível 12.

A Comissão Diretora é contrária à emenda.

EMENDA N.º 4

O Conservador da Biblioteca era a remuneração de três mil cruzeiros. Com a aprovação da Resolução n.º 2 passou a ser cargo efetivo, na classe K (4.310,00) com um ajudante classe J (Cr\$ 3.620,00). Pelo Projeto de Resolução n.º 55, passam respectivamente para os Níveis 12 (7.650,00) e 11 (6.900,00). A emenda pretende elevá-los respectivamente para os Níveis 15 (Cr\$ 10.500,00) e 12 (7.650,00). No primeiro caso o aumento será de 6.190,00 e 4.030,00.

A Comissão Diretora é contrária à emenda.

EMENDA N.º 5

A Comissão Diretora é favorável. Será um estímulo aqueles oficiais legislativos que tenham verificado, com a sua permanência na Diretoria da Biblioteca, pendor maior para essa especialidade.

EMENDA N.º 6

Esta emenda virá elevar o teto da carreira de oficiais legislativos — Nível 15 (10.500,00) para o Nível 17 (13.000,00). Subir lo com o mesmo conceito. Os Níveis dos demais ocupantes dessa carreira também de dois pontos. O projeto de resolução fixou o teto da carreira de (10.500,00). Nível esse proposto pelo Poder Executivo para os funcionários da mesma categoria na Administração Pública. A esse O é ainda o teto dos servidores dessa categoria quer do Executivo como no Legislativo e no Judiciário. A reforma apenas antecipa-se ao que já estabeleceu o projeto de reestruturação do funcionalismo civil da União, em trânsito na Câmara dos Deputados. Conceder-se agora teto mais elevado, como propõe a emenda, é criar-se precedente perigoso, de consequências graves e incalculáveis para o Erário. Tal como propõe o Projeto de Resolução n.º 55, já se proporciona o aumento de Cr\$ 2.100,00 para os que percebem Cr\$ 8.400,00, acréscimo variável entre

essa importância e Cr\$ 2.500,00 aos demais, sem comportar ainda o benefício crescentes que lhes concede a percepção das gratificações adicionais, que variam de 5 a 50%. Há, portanto, na proposta do projeto, para todos, o aumento mínimo de 25%, salvo para aqueles que se anteciparam ao mesmo, com resoluções aprovadas nestes seis meses anteriores.

A Comissão Diretora é, pois, contrária à emenda.

EMENDA N.º 7

O funcionalismo da Portaria conseguiu pela Resolução n.º 2, de 1954, uma reestruturação que culminou em favores pelos seus exagêros, não só em vencimentos como no número de cargos novos. De 88, em 1950, passaram a 142 em 1954, com o aumento apenas 54 funcionários. Um servente (classe inicial), ganhava em 1946, Cr\$ 1.200,00 (Classe D); em 1950 2.170,00 (Classe G); em 1954, auxiliar de limpeza, Cr\$ 2.580,00 (Classe H). O último deles nomeado, ainda este mês, será promovido a classe I (Cr\$ 3.620,00). Agora, como se faz carreira na Portaria:

João Aureliano Filho — Nomeado em 21-1-46, na classe D (Cr\$ 1.200,00), passou para a Classe E (Cr\$ 1.720,00) em 27-5-46, em 30-6-47 era Classe G (Cr\$ 2.170,00) em 1-12-47 atingiu a Classe H (Cr\$ 2.580,00), em 28-6-50 foi a classe J (Cr\$ 3.620,00), em 14-8-50 galgou a classe K, classe (Cr\$ 4.310,00) e em 25-5-54 já é letra L (Cr\$ 5.160,00). Em janeiro de 1946, vencimentos de Cr\$ 1.200,00; em 31 de dezembro de 1954, vencimentos de Cr\$ 5.160,00, sem levar em conta os adicionais que porventura já tenha.

Propércio Xavier da Silva — Nomeado em 21-1-46 na classe D, passou a classe E em 27-5-46; em 1-12-47, a classe F e em 18-10-49 foi a letra I e em 28-6-50 a letra J, atualmente se encontra na letra K.

Enquanto as coisas assim se passam em relação à portaria, mais de dois terços dos atuais oficiais legislativos nomeados também em janeiro de 1946 ainda se acham na classe J (Cr\$ 3.620,00) alguns deles até portadores de títulos universitários.

Na reforma proposta, o cargo inicial da carreira de auxiliar de portaria passará ao Nível 6 (4.050,00) enquanto o chefe da Portaria terá o Nível 13 (8.550,00) e mais adicionais em ordem crescente, contados cada cinco anos de serviços.

A carreira de oficial legislativo, que agora se inicia, na de auxiliar legislativo (datilógrafo), por concurso de provas de português, aritmética, geografia e corografia do Brasil, de nível ginásial, além da prova eliminatória de mecanografia, será, no nível 10, (6.150,00), enquanto o teto que lhe atribui o projeto está fixado no Nível 15 (10.500,00).

A emenda, assevera que não se aumenta o número de cargos, mas não que modifica a pirâmide, na qual se eleva de 16 para 18 os ajudantes de porteiro; de 13 para 20, os auxiliares de portaria Nível 8; de 10 para 22, os auxiliares da portaria de Nível 7; enfim para suprimir 24 auxiliares de portaria Nível 6 e aumentar os atuais auxiliares de limpeza de 21 para 24. Fixa, entretanto, o teto da Portaria no Nível 15, o mesmo proposto pelo projeto para os oficiais legislativos, assessores legislativos e redatores, elevando de mais dois pontos os demais níveis de vencimentos para o porteiro, seus ajudantes e os auxiliares da portaria, cuja carreira se iniciará no Nível 10 (6.150,00) tal qual se estabelece para os auxiliares legislativos. Para este caso, se exige concurso de provas de matérias básicas — como português, aritmética, geografia e corografia de Brasil e mais a prova técnica

de mecanografia; enquanto para a portaria, no máximo, a exigência não vai além de saber ler, escrever e contar. Nem mesmo ter o curso primário até o 3.º ano, se pede ao candidato.

São essas, embora sucintas e perfunctórias, as considerações que fazemos para justificar o parecer contrário da Comissão. Não milita em favor da emenda sequer o argumento de que essa melhoria atinge apenas ao pessoal da Portaria do Senado, porque aprovada, a emenda seus efeitos refletirá logo a favor do pessoal das Portarias da Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Recursos, Superior Tribunal Militar e Tribunal de Contas.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 8

É mais uma emenda de redação, visando corrigir uma omissão no avulso.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 9

Aumenta de 1 para três o número de cargos de Ajudante de Conservador da Biblioteca, determinado que um dos dois deve ser encadernador. Não há necessidade de mais um cargo de ajudante para o Conservador da Biblioteca. Quanto ao encadernador, esse serviço está sendo feito de maneira mais econômica do que se houvesse um funcionário incumbido desse mister.

EMENDA N.º 10

Dada a responsabilidade e a necessidade de fiança, que para o cargo se exige, não há conveniência em que o cargo seja gratificado.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 11

A emenda contém sugestão que nos parece razoável, entretanto, cada intenção que se dá a cada resolução do Senado, referente a seu funcionalismo pelos diversos ramos do Poder Judiciário, parece à Comissão Diretora mais prudente que se continue a examinar tais assuntos isoladamente, como se vem fazendo até o presente.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 12

A providência da emenda não corresponde às necessidades do serviço. A escolha dos auxiliares de plenário deve continuar a ser feita como até agora, mesmo porque essa preferência vale como estímulo e maior dedicação ao serviço.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 13

A emenda cria dois cargos de pintor — Nível 12. Para a criação desses cargos, em caráter permanente, não há razões que convençam.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 14

A emenda cria dois cargos de contador, Nível 15 — A secretaria possui Diretoria de Contabilidade, com serviço magnificamente organizado. Os funcionários que possuem, por ventura, diploma de Contador jamais pleitearam lotação nesse órgão, preferindo servir em outras atividades de menor trabalho e responsabilidades.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 15

O Projeto de Resolução n.º 55, procurou dar ao serviço da assessoria

legislativa uma amplitude maior, propondo a criação de mais cinco funcionários. Reconhecendo embora que outras Comissões Técnicas lucrariam também em possuir assessores técnicos, deixa para outra oportunidade o aumentado desse quadro, que vai fazer agora uma experiência sobre a possibilidade da realização do trabalho em equipe.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 16

Redija-se o n.º 3, do art. 20 como se segue:

3) Os de Diretor de Serviço por merecimento, sendo:

- a) o da Taquigrafia dentre os Taquígrafos Revisores;
- b) o da Diretoria de Publicações dentre os Redatores;
- c) os demais dentre os Oficiais de nível mais elevado de qualquer das carreiras.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 17

Ao artigo 15, acrescenta-se: "d) Coordenar as atividades e trabalhos dos Assessores para efeito de estabelecer, entre estes, uma eficiente colaboração."

Parecer favorável.

EMENDA N.º 18

As publicações que escapam à rotina, representam despesas extraordinárias, e por isso devem ficar sob o controle de um único responsável. É certo que nos casos de matéria necessária a estudos das Comissões, não da sua publicação, mas a ordem de impressão no Diário do Congresso ou em avulso precisa competir a uma só autoridade e ninguém melhor que o 1.º Secretário para autorizá-la, uma vez que ao mesmo cabe autorizar o respectivo pagamento.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 19

A emenda propõe providências para o cumprimento dos quais os serviços auxiliares da Secretaria não se encontram em condições de executá-los de maneira cabal e satisfatória. Para tanto seria necessário órgão próprio, com verba orçamentária suficiente.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 20

Parecer favorável, com a seguinte sub-emenda:

Quando se diz: — Dos Gabinete dos líderes, diga-se: — Do Gabinete dos líderes.

O Edifício do Senado não dispõe de espaço, onde possa alojar, isoladamente, cada um dos líderes de partido. Poderia entretanto, acomodar os líderes, em número de sete (7) numa das rotundas recém-construídas, que possui área de 90 metros quadrados, com pessoal suficiente para atendê-los. O novo edifício para o Senado, quando construído, poderá atender cabalmente a sugestão do Ilustre autor da emenda.

EMENDA N.º 21

Não é possível estabelecer-se um gabinete isolado para cada líder. Daí o propósito de reunir os líderes numa das novas rotundas lotando nesse gabinete os funcionários que foram necessários aos respectivos serviços. Parece que, desse modo, se atenderá melhor às finalidades da emenda.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 22

Propõe a emenda que a Garagem forneça transporte, além dos membros da Mesa, dos líderes da maioria e minoria, também aos grupos

parlamentares e aos senadores incumbidos do desempenho de representação e aos servidores indicados pela Comissão Diretora.

Atualmente, a garagem possui dez (10) automóveis, assim distribuídos: dois (2) para a Presidência (Vice-Presidente da República), um (1) para o Vice-Presidente do Senado, que é o Presidente da Comissão Diretora, quatro (4) para cada um dos Secretários, dois (2) para os líderes da maioria e minoria e um (1) que serve ao Diretor Geral da Secretaria, tal como a Câmara dos Deputados, e ao médico nas visitas domiciliares aos funcionários que faltam sob alegação de doença além de uma caminhonete fechada para o serviço do exposto.

Para o desempenho das representações, geralmente as Comissões utilizam os automóveis que servem aos Secretários.

Cada veículo consome, em média 450 litros de gasolina no mês que, ao preço de Cr\$ 2,89 por litro, perfaz o total de Cr\$ 3.009,00.

Tem-se que considerar ainda a despesa de óleo fino para lubrificação e óleo grosso para o carter, mudado mensalmente. Pode-se dizer que normalmente dispense com a sua cada automóvel para movimentar-se máquina a importância mínima de Cr\$ 15.600 por ano. Cada peça de quatro lonas custa atualmente Cr\$ 987,00 e tem uma durabilidade regular de 6 meses. Tem-se ainda que considerar que o motorista é funcionário, presentemente lotado na Portaria, como auxiliar da portaria. Desse, o de menor vencimento pertence a classe H (2.583,00), sendo que percebem ainda a gratificação uniforme de 1.000,00 cruzeiros além do abono de Cr\$ 35,00 para refeição.

Para atender-se a emenda, precisaria a garagem ser suprida de mais alguns automóveis num para cada grupo parlamentar, e número imprevisível, e mais outro destinado às representações.

Como se verifica do exposto, a emenda acarreta apreciável aumento de despesa, a começar pela aquisição de dois ou três novos automóveis. A Comissão Diretora para fazer economia, uniformizou os tipos de automóveis, procurando adotar um de menor preço e abundância de peças sobressalentes no mercado. Preferiu-se Chevrolet, que foram importados com dólares a preço oficial. Custou cada um cerca de 70.000,00. A venda dos carros usados que vinham exigindo despesas consideráveis com reparos, principalmente pela escassez de peças sobressalentes, cobriu com sobra o custo dos carros novos.

Pois bem. O governo não mais fornece dólares para tais aquisições e o representante do Chevrolet informa que não mais é possível ter-se Tabela de venda, pois o preço do dólar está a merce dos leilões.

Não se consegue comprar um Chevrolet, tipo standar, não devidamente equipado, por menos de Cr\$ 300.000,00, elevando a um mais o câmbio negro.

Diante do exposto, a Comissão é contrária a emenda, tanto mais que o assunto na oportunidade poderá ser resolvido pela própria Comissão Diretora.

EMENDA N.º 23

A procura dispensar da obrigatoriedade do ponto aos assessores técnicos. A experiência tem provado o inconveniente dessa exceção mesmo em se tratando de funcionários técnicos.

EMENDA N.º 24

Comissão entende que, no momento, os cinco cargos a mais que se cria assessores atendem perfeitamente as finalidades da seção de assessoria legislativa, sem grande aumento das despesas.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 25

A emenda parece-nos equitativa. Procura-se aplicar aqui o critério estabelecido no § 1.º do artigo 45 do Estatuto dos Funcionários Civis, quando preceitua que "havendo fusão de classes, a antiguidade abrangerá o efetivo exercício na classe anterior".

Parecer favorável.

EMENDA N.º 26

Parecer favorável, com a seguinte Subemenda.

Onde se diz: 15 anos; diga-se 10 anos.

EMENDA N.º 27

Acrescente-se ao art. 49, *in fine* o seguinte:

Parecer favorável.

EMENDAS N.º 28

Não é aconselhável que se exclua do ponto também os chefes de Seções, quando estes são, naturalmente, os substitutos do Diretor no setor em que atuar.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 29

O cargo de zelador do arquivo será extinto quando vagar.

Não se compreende, pois, que se lhe dê auxílio.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 30

A emenda não procede. Visa, apenas, manter para os novos taquígrafos não o Nível 18 (14.400), mas o Padrão P.L. 4 (15.000,00) que o projeto mantém apenas para os atuais taquígrafos revisores.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 31

A emenda não é como dá impressão, da simples redação, a mesma torna os cargos de oficiais da Ata em cargos isolados, com o que modifica a sistemática do projeto, que a de tornar, tanto quanto possível, também os cargos isolados em cargos de carreira.

Ademais, a importância das funções e a necessidade do funcionário, reclama que se lhe dê substituto imediato, no próprio dia, que se verificar a ausência. De modo que, o funcionário precisa ficar na própria carreira de oficial legislativo, com substituto na própria carreira. O cargo é da natureza daqueles que, embora constituindo verdadeira comissão, terá que ser exercido por funcionário efetivo, de uma mesma carreira.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 32

A emenda não procede. A carreira de oficial legislativo possui número de funcionários suficientes para servir nos gabinetes, sem prejuízo dos demais serviços, em que pode ser lotado. O mesmo não acontece em relação a aqueles funcionários que foram admitidos e servem em atividades específicas: taquígrafos, redatores, bibliotecários, arquivistas, etc.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 33

O relator já se ocupou do assunto da emenda em parecer anterior. Apresenta, entretanto, a esta emenda a seguinte

Sub-emenda: — (substitutiva).

Art. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMENDA N.º 34

A emenda cria a função gratificada de Secretário do Diretor da Diretoria das Comissões. Para essa Diretoria, na sua nova organização, já se criaram três funções gratificadas — não só para dar melhor distribuição aos seus serviços, com chefias próprias a cada um, como ainda para aliviar os encar-

gos atuais do seu Diretor. Criar-se agora também outra função gratificada para um secretário do Diretor, é criar-se nova despesa e um precedente, que passará a ser invocado pelos demais diretores que se julgarem também sobrecarregados de afazeres. Ademais, essa providência não resultará em benefício dos serviços da Comissão.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 35

A emenda não satisfaz às exigências regimentais.

EMENDA N.º 36

A emenda cria a carreira de agentes de Segurança. É a repetição da tentativa apresentada em outras oportunidades. A função de polícia para êxito precisa que os ocupantes dos cargos se apresentem fardados, mas fardamento de quaisquer das corporações existentes — Fora disso, é criar-se um corpo de agentes de segurança, sem dispensar, por exemplo a Guarda Civil. É o que se observa na Câmara dos Deputados com o seu cargo de segurança e guardas civis fazendo o policiamento. Ademais, será um aumento de despesa, mínimo, de 770.000,00 anuais.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 37

Suprima-se na Tabela II — Portaria o item: — "1 técnico de Som, nível 12".

Parecer favorável.

EMENDA N.º 38

A emenda não encerra providência justa, nem mesmo equitativa. Dar-se prioridade na promoção por merecimento ao funcionário portador de título universitário ou diploma de curso superior em detrimento de todos os requisitos essencialmente funcionais, como da assiduidade, dedicação e eficiência, diligência e competência no desempenho das funções precípuas que exerce, é estabelecer o desestímulo para o servidor que procura bem cumprir o seu dever. O título universitário ou o diploma de curso superior pode ser mais um elemento a crescer-se no merecimento do funcionário mas jamais o primordial dentre todos os outros.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 39

A emenda, na atual organização dos serviços auxiliares e na deficiência de espaço com que se luta ainda para acomodar sofrivelmente todos os setores de trabalho, ser aprovada, não poderá ser atendida.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 40

A providência contida no projeto é de real importância para o aperfeiçoamento continuado dos dignos taquígrafos que colaboram nos trabalhos de plenário. A condição para verificação de merecimento proposta não é inovação nos quadros da Taquigrafia. A Câmara dos Deputados já a possui e com os melhores resultados. Deve-se considerar ainda que esses taquígrafos, para os quais se pede uma prova técnica para a promoção por merecimento, são os mesmos que serão para o futuro revisores do avançamento taquigráfico de seus colegas e mais que isso — revisores dos discursos dos srs. senadores, quando os mesmos não quiserem ou não quiserem dar-se a esse fastidioso trabalho.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 41

Não há negar a importância que vai tomando nos serviços da Secre-

taria o trabalho mimeográfico. Mas, criar-se para o mesmo um cargo efetivo, não nos parece aconselhável. Talvez, em futuro próximo, mereça o serviço uma organização própria, não com um, mas com três ou quatro funcionários, especializados. No momento, porém, a providência proposta não é aconselhável.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 42

Acrescente-se ao art. 14, sub-seção IV, n.º 3 o seguinte:

r) cooperação com os senadores em serviços externos.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 43

A emenda unifica sob uma mesma Diretoria os serviços da Biblioteca e do Arquivo. Por mais de uma vez se fez sua unificação, em reformas, a título de economia. Mas, não tardará que se restabelecesse as duas Diretorias, por que na prática se verificava o inconveniente dessa providência, realizada apenas sob alegações de ordem econômica. Qualquer que seja o argumento de ordem técnica invocado convence que os dois serviços precisam ter vida autônoma.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 44

A emenda propõe a modificação da denominação — Seção de Administração, por Seção das Comissões. A Diretoria é das Comissões, que compreende três seções: de Administração, de Assessoria Técnica e de mecanografia. Diz-se da administração, por que a mesma compete, como se verifica de suas atribuições, toda a parte propriamente burocrática dos serviços da Diretoria das Comissões.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 45

A Diretoria é aquela que coordena os assuntos de interesse dos Senhores senadores como dos funcionários. A Seção, terá denominação mais adequada, dizendo de Registro.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 46

A Diretoria dos Serviços Gerais figurou no projeto primitivo, mas a Comissão com ela não concordou. Em seu lugar, foi criada a Diretoria do Pessoal, que se achou de maior necessidade e urgência.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 47

O Serviço Médico acaba de ser instalado, depois de quatro anos de sua criação. É como um adolescente, nas primeiras etapas da vida. O Serviço Social se impõe e deve ser oportunamente criado, mas não dentro do Serviço Médico, que é primordialmente um serviço clínico, e que faltam ainda alguns aparelhos de fisioterapia e um laboratório para os exames de rotina. A parte de assistência social virá depois e por isso não lhe devemos dar desde logo apenas o título.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 48

A lotação imediata, no caso da taquigrafia, é uma resultante do conhecimento que se tem do meio em que atuamos. O trabalho ali é árduo e contínuo. Os funcionários para ali designados, no fim de algum tempo, pleitearem a transferência para outro serviço, onde a sua atividade não reclame tamanha solicitude. Presentemente, a taquigrafia precisa de dez datilógrafos, mas só restam seis e isso porque o 1.º Secretário apenas permite permuta entre oficiais legislativos. De modo, que, alguns taquígrafos, também fazem o serviço de datilógrafo.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 49

Sobre as pretensões dos assessores legislativos e a organização do serviço, a Comissão já se manifestou em pareceres sobre emendas que foram apresentadas ao projeto.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 50

Ao art. 32, acrescenta-se "in fine" na parte de horário para o pessoal da Portaria encarregada da limpeza, etc. "respeitando-se, porém, o número normal de horas de serviço diário".

Parecer favorável.

EMENDA N.º 51

A emenda visa elevar o vencimento do eletricitista, que é o mesmo do porteiro, na Tabela Anexa, para aquele que constitui o teto de carreira e destinado ao Chefe da Portaria.

Parecer contrário.

Sr. Presidente, esse o parecer da Comissão Diretora, aquela que tem maiores responsabilidades nos serviços auxiliares desta Casa do Congresso.

O projeto procura atender às necessidades reais da Secretaria, possibilitando organização que melhor corresponda às atividades do Senado.

Quanto a vencimentos, a Comissão objetivou melhoria nos vencimentos dos servidores da Casa, adotando referências que satisfizessem, se não à unanimidade, pelo menos, à grande maioria.

O projeto do DASP elaborado, durante três anos ininterruptos, por uma plêiade de técnicos da maior capacidade e entregue, hoje, ao estudo da Câmara dos Deputados, reestrutura, realmente, o funcionalismo público civil, quase se pode dizer em bases científicas.

O relator — que recebeu a incumbência de examinar o assunto, em consonância com o compromisso tomado pela Comissão Diretora quando da rejeição do projeto que os jornais classificaram de "Trem da Alegria" — só apresentou seu trabalho depois de acurado e cauteloso estudo, em que se procura melhorar os serviços auxiliares, sem exagerado aumento das despesas.

Relativamente à carreira de oficial legislativo, fizemos questão de propor teto de vencimentos precisamente igual ao que o Poder Executivo submeteu à apreciação do Congresso no tocante aos oficiais administrativos.

Dentro desse critério, em vez de dar aumento exagerado de vencimentos a uns e deficiente a outros, atribuímos aos oficiais legislativos majoração entre 2.100 cruzeiros e 2.550 cruzeiros.

Com esse acréscimo, os ocupantes de categoria mais baixa serão, naturalmente, pouco mais beneficiados que aqueles que já galgaram os postos superiores. Essa diferença de remuneração, todavia, será compensada com as gratificações adicionais, por isso que os funcionários em fim de carreira, com maior número de anos de serviço, alcançam, por esse meio, remuneração melhor que a dos outros.

Quanto ao pessoal da Portaria, de que a emenda respectiva sofreu exame cuidadoso, verificou-se que o nível proposto, de Cr\$ 8.500,00, era razoável. É que a emenda, elevando o teto do vencimento dos funcionários da Portaria, havia fixado esse teto em Cr\$ 8.400,00. A emenda, portanto, antecipou-se àquele outro projeto, que logo após entrou em debate nesta Casa e que, pelos exageros nele introduzidos, os Srs. Senadores se viram na desagradável contingência de rejeitá-lo.

Se não houvesse sido rejeitada, a Portaria alcançaria o vencimento teto de Cr\$ 8.400,00, enquanto os oficiais legislativos, classificados no padrão PI.7, teriam o teto de seus vencimentos fixado em Cr\$ 12.000,00.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que naquela hipótese, quando o Senado aprovou a célebre Emenda 10, não pretendeu fixar genericamente o teto de Cr\$ 8.400,00 para as carreiras da Portaria e de Oficial Legislativo. Para aquela — torno a acentuar — o teto seria de Cr\$ 8.400,00 para esta, de Cr\$ 12.000,00. E compreende-se perfeitamente a razão da diferença.

A Comissão Diretora, organizando um projeto trabalhoso, que desce à minúcia e procura atender não só às necessidades do serviço, como aos interesses financeiros dos funcionários, o fez com as cautelas devidas, para não sobrecarregar o Tesouro e, principalmente, resguardar esta Casa a que temos todos a honra de pertencer, das críticas e chacotas da Imprensa.

Peco ao Senado que examine o assunto com a maior boa-vontade e compreenda o esforço da Comissão Diretora, que há quatro anos tem a honra de ser presidida por V. Ex.ª, Sr. Presidente, e nesse largo espaço de tempo não nomeou funcionários, mas, pelo contrário, propôs a supressão de todos os cargos que vagaram, para que se não torne passível de crítica desprimorosa o trabalho que lealmente apresentamos.

Trabalhando, como tem trabalhado, com zelo desmedido e compreensão perfeita de seus deveres, a Comissão Diretora merece ser apoiada pelo Senado, para que não se percam seus esforços e sacrifícios em resguardar o bom nome desta Casa.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador). V. Ex.ª está fazendo considerações verbais em torno do parecer?

O SR. ALFREDO NEVES — Perfeitamente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não sendo mais o parecer, eu me permito pedir a V. Ex.ª um esclarecimento. Qual foi o parecer da Comissão Diretora sobre a Emenda n.º 16?

Essa emenda mantém o dispositivo do projeto determinando que o cargo de Diretor da Taquigrafia só seja preenchido dentro os taquígrafos-revisores: o da Diretoria de Publicações, dentre os redatores, mas permite que todas as demais diretorias de serviço sejam providas, indistintamente, dentre os oficiais de nível mais elevado de qualquer carreira.

O SR. ALFREDO NEVES — A Comissão Diretora, examinando esta emenda, deu-lhe parecer favorável. Aceitou, também, outra emenda determinando que essas diretorias fossem preenchidas não por funcionários com qualquer tempo de serviço, mas que tenham mais de dez anos de Casa. E o fez porque também aceitou as ponderações nela contidas, de que seria justo que concorressem às chefias de serviços, em alguns casos, oficiais legislativos de nível superior que, embora especializados estão lotados em as Diretorias.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Reservo-me para apreciar o assunto posteriormente, pois não quero abrir agora a discussão sobre a matéria. É evidente, porém, que, apoiando essa emenda, V. Ex.ª fugiu da sistemática do projeto e deixou isoladamente, a obrigação da Diretoria de Publicações só ser preenchida dentre os redatores. Assim, oportunamente examinarei melhor o parecer favorável da Comissão Diretora.

O SR. ALFREDO NEVES — Tenho o máximo prazer de responder a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, este é o parecer da Comissão Diretora.

Durante o discurso do Sr. Alfredo Neves, o Sr. Carlos Lindenberg deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marccondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ivo d'Aquino para, na qualidade de relator da Comissão de Finanças, emitir o respectivo parecer.

O SR. IVO D'AQUINO

Sr. Presidente, ao Projeto de Resolução n.º 55, de 1954, que reorganiza os serviços auxiliares do Senado Federal, fora mapresentadas, em plenário, 51 emendas, sobre as quais deve a Comissão de Finanças pronunciar-se.

Para facilidade de análise, essas emendas, segundo os assuntos de que tratam, podem ser assim agrupadas:

- I — que criam cargos;
- II — que aumentam padrões de vencimentos;
- III — que modificam os critérios relativos ao provimento de cargos e promoções;
- IV — que altera a organização dos serviços; e
- V — que tratam de assuntos diversos.

I — Emendas que criam cargos — (Ns. 9 — 12 — 13 — 14 — 15 — 24 (1.ª parte) — 29 — 35 e 41).

A emenda n.º 9 cria dois cargos de Ajudante de Conservador da Biblioteca, nível 12.

Julgamos acertado o critério da Comissão Diretora, ao manter, no projeto, apenas um cargo dessa natureza, com os vencimentos do nível 11 (Cr\$ 6.900,00 mensais).

A emenda n.º 12 cria cinco cargos de Auxiliar de Plenário, nível 11.

A providência não se justifica, uma vez que as funções desses auxiliares, previstas no artigo 10 do projeto, são próprias do pessoal subalterno à disposição da Mesa. Se não há funções novas, nem incompatibilidade funcional por parte de quem já as exerce, não se encontra fundamento para a criação de novos cargos.

A emenda n.º 13 manda criar "o cargo de pintor, nível 12 (Cr\$ 7.650,00 mensais), sendo preenchido por 2 pintores profissionais e já tendo bastante prática de pintura".

Trata-se, evidentemente, de equívoco. Para os trabalhos de pintura, nas repartições públicas, não existem funcionários, pois, tipicamente de caráter eventual, são atendidos por terceiros à conta de dotação orçamentária determinada a "pequenos reparos, consertos e conservação de bens imóveis".

Nada, portanto, justifica a criação do cargo de pintor, seja de paredes ou de telas, na Secretaria do Senado, mesmo que fosse ocupado por "2 profissionais", como originalmente pretende a emenda.

A emenda n.º 14 cria 2 cargos isolados de Contador, nível 15 (Cr\$ 10.500,00 mensais), a serem preenchidos por funcionários da Secretaria que possuam o respectivo diploma.

Os trabalhos contábeis do Senado (confeção de folhas de pagamento, balancetes, prestação de conta, etc.) não exigem a assistência de especialistas. São tarefas rotineiras, sujeitas a padrões, desempenhadas satisfatoriamente, até afora, por Oficiais Legislativos, sem prejuízo de outras funções.

A emenda n.º 15 cria um cargo de Assessor Técnico junto à Comissão de Educação e Cultura.

O projeto, no artigo 52, cria 5 cargos de Assessor, para atender às necessidades de todas as Comissões. O objetivo da emenda já está, portanto, atendido.

A emenda n.º 24 (1.ª parte) aumenta de 5 para 7 os cargos de Assessor previstos no artigo 52.

Os ótimos resultados obtidos pela Comissão de Finanças, a partir de 1950, com a assistência de seus 3 funcionários especializados em Finan-

ças Públicas, levaram a Comissão Diretora a propor, no projeto, a criação de mais 5 cargos técnicos, os quais, junto aos já existentes, integrarão a Seção da Assessoria Legislativa da Diretoria das Comissões, com a finalidade de prestar assistência técnica a todas as Comissões.

Tendo em vista o volume de trabalho a cargo da Assembléia, e considerando que os cargos de Assessor Legislativo, de acordo com o artigo 20, n.º 5, do projeto, serão providos por concurso de títulos e trabalhos, julgados justo o aumento proposto na Emenda n.º 24 (1.ª parte), de acordo com a seguinte

SUBEMENDA

Substitua-se a 1.ª parte da emenda n.º 24, pelo seguinte

Ao art. 52 e parágrafo 1.º, onde se diz:

"oito (8)" e cinco (5)", diga-se: onze (11) e oito (8).

A Emenda n.º 29 cria 1 cargo de Auxiliar de Zelador do Arquivo, nível 12 (Cr\$ 7.650,00 mensais).

A criação desse cargo não se justifica.

O cargo de Zelador do Arquivo já constitui uma anomalia na atual organização dos serviços do Senado, uma vez que o Arquivo constitui uma Diretoria, sob a direção de um Diretor, que é o verdadeiro responsável pela guarda e conservação dos documentos arquivados. Não há, portanto, necessidade nem conveniência de se criar um cargo de auxiliar para um funcionário cujas funções praticamente pertencem ao Diretor do Arquivo. Justamente por isto é que o projeto prevê a extinção do cargo de Zelador de Arquivo quando vagar.

A emenda n.º 36 cria a carreira de Agente de Segurança, constituída por 10 cargos, a serem providos pelos atuais guardas do Departamento Federal de Segurança Pública à disposição do Senado.

A providência, além de acarretar sensível aumento de despesa..... (Cr\$ 768.600,00 anuais), não viria em nada melhorar o atual Serviço de Segurança das dependências do Palácio Monroe, mantido satisfatoriamente, a título de cooperação, pelo órgão próprio da Administração Federal.

A emenda n.º 41 cria 1 cargo de Mimiofista, padrão "M".

A providência é dispensável. O funcionamento de um aparelho simples como o mimeógrafo não exige pericia, podendo ser feito por qualquer funcionário, não havendo, por isso, necessidade da criação do cargo de mimiofista como quer a emenda.

II — EMENDAS QUE AUMENTAM OS PADRÕES DE VENCIMENTOS (Ns. 3 — 4 — 6 — 7 — 30 e 51)

A emenda n.º 3 eleva para o nível 12 o cargo isolado de Ajudante de Administrador do Edifício, pois lhe atribui padrão de vencimentos imediatamente abaixo do cargo de Administrador.

O cargo em questão já está contemplado no projeto com o aumento de Cr\$ 3.280,00 mensais, o que lhe dá uma situação de privilégio em relação aos funcionários da classe "O", que receberão a mais apenas Cr\$ 2.100,00.

A emenda n.º 4 eleva para o nível 15 Cr\$ 10.500,00 mensais o cargo de Conservador da Biblioteca.

O projeto já beneficia o cargo em apreço com o aumento de Cr\$ 3.440,00 mensais.

A emenda n.º 6 eleva os padrões de vencimentos previstos no projeto para quase todos os cargos de carreira e isolados da Secretaria. A despesa decorrente da alteração proposta é de cerca de Cr\$ 250.000,00 mensais.

Concordamos com a sua aprovação, mediante a subemenda adiante formulada.

A de n.º 7 adota critério idêntico ao da anterior para o pessoal da Portaria.

Não julgamos oportuna a sua aprovação.

A emenda n.º 30 introduz pequenas modificações na carreira de Taquígrafo, atribuindo-lhe níveis de vencimentos que não estão de acordo com o adotado para os demais do Quadro da Secretaria. Sua aprovação viria, assim, quebrar a sistemática do projeto.

A emenda n.º 51 aumenta de 12 (Cr\$ 7.650,00 mensais) para 13..... (Cr\$ 8.550,00 mensais) o nível de vencimentos do cargo de Eletricista.

A modificação representa um privilégio que contraria a orientação traçada pela Comissão Diretora, ao propor a reestruturação de todos os cargos do Senado. Note-se que o de Eletricista foi beneficiado, recentemente, pela Resolução n.º 15, de 1954, com o aumento de Cr\$ 850,00 mensais, estando, além disto, beneficiado no projeto com outro aumento de Cr\$ 2.490,00 mensais, ou seja, um aumento total de Cr\$ 3.340,00 mensais.

III — EMENDAS QUE MODIFICAM OS CRITÉRIOS RELATIVOS A PROVIMENTO DE CARGOS E PROMOÇÕES (Ns 5 - 16 - 24 (2.ª parte) 26 - 35 - 38 - 40).

A emenda n.º 5 acrescenta um parágrafo ao art. 51 com o objetivo de permitir nomeações sem concurso para os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Bibliotecário.

A emenda viria desvirtuar o próprio art. 61, que proíbe até a nomeação interna para os cargos para cujo provimento é exigido o concurso entre os quais estão compreendidos os da Carreira de Oficial Bibliotecário.

Entretanto, a emenda pode ser aprovada com a subemenda que apresentamos, ao fim deste parecer, exigindo a prestação de concurso.

A emenda n.º 16 altera o n.º 3 do art. 20, de modo a permitir que os cargos de Diretor da Biblioteca e do Arquivo sejam providos, mediante promoção por merecimento, entre os Oficiais Bibliotecários e Arquivologistas do mais alto nível.

Julgamos preferível o critério adotado no projeto, segundo o qual com exceção dos cargos de Diretor da Taquígrafia e de Publicações, os demais Diretorias serão providos mediante promoção, por merecimento, entre os oficiais legislativos do mais alto nível.

A emenda n.º 24 (2.ª parte) manda que a nomeação para os cargos de Assessor Legislativo seja feita por indicação, das respectivas Comissões, entre candidatos portadores de diploma e títulos adequados à especialidade, sendo que, na Comissão de Constituição e Justiça, serão aproveitados os três servidores que já se encontram no exercício das funções de Assessor naquele órgão técnico.

Nada temos a opor à sua aprovação.

A emenda n.º 25 acrescenta um artigo exigindo, para o provimento do cargo de Diretor de Serviço, além dos demais requisitos, o mínimo de 15 anos de serviços ao Senado.

A exigência é descabida. Tratando-se de cargo de carreira, o seu provimento, por merecimento, já está satisfatoriamente regulado.

A emenda n.º 35 manda acrescentar o seguinte artigo:

“As vagas decorrentes do presente Resolução, nas classes iniciais de car-

reira e cargos isolados, éstes a critério da Comissão Diretora, somente serão preenchidas por concurso, vedando-se as nomeações em caráter interino”.

O objetivo da emenda é o mesmo do art. 61 do projeto, que dispõe:

“Para os cargos de provimento por concurso nenhuma nomeação se fará na fase de recomposição do quadro que se seguir ao início da vigência desta Resolução, sem o cumprimento dessa formalidade”.

No entanto, para tornar mais claro o seu texto, o atendendo ao espírito da emenda esta pode ser aprovada, mediante a seguinte.

SUBEMENDA

Substitua-se a emenda n.º 35 pelo seguinte:

“Ao art. 61, onde se diz: in fine: “sem o cumprimento dessa formalidade”, Diga-se:

...mesmo em caráter interino, sem o cumprimento daquela formalidade.

A emenda n.º 38 estabelece prioridade, entre os funcionários de igual merecimento, nas promoções, para os portadores de títulos universitários ou diplomas de curso superior.

A inovação não se justifica. Os atuais critérios para desempate de merecimento, previstos no Regulamento de Promoções, atendem perfeitamente ao assunto.

A emenda n.º 40 suprime o n.º 6 do art. 2.º que exige, em todos os casos de promoções por merecimento, na carreira de taquígrafo, novo concurso de provas de taquígrafia e de redação.

Nada temos a opor à aprovação da emenda.

IV — Emendas que alteram a organização dos serviços (18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 39 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47)

A emenda n.º 18 altera a letra c do art. 17, de modo a permitir à Diretoria de Publicações a divulgação de trabalhos, mediante determinação dos Presidentes das Comissões.

Nada temos a opor à aprovação da emenda.

A de n.º 19 acrescenta ao art. 17 duas alíneas como novas atribuições à Diretoria de Publicações, com o objetivo de tornar mais dinâmico o seu trabalho de divulgação dos trabalhos legislativos.

A providência merece aprovação.

A emenda n.º 20 substitui, no Capítulo I, Seção III, o título “Dos Gabinetes dos Líderes da Maioria e da Minoria” pelo seguinte: Dos Gabinetes dos Líderes.

Nada temos a opor à sua aprovação.

A emenda n.º 21 dá nova redação ao art. 11, que trata dos gabinetes dos líderes, de modo a beneficiar também os líderes da maioria, da minoria e dos demais blocos parlamentares.

A aprovação desta emenda é recomendável.

A emenda n.º 22 dá nova redação ao item III da Subseção IV da Seção IV, incluindo, entre as atribuições da Garage, a de fornecer transporte aos líderes dos grupos parlamentares, aos senadores incumbidos do desempenho de representação e aos servidores indicados pela Comissão Diretora.

A emenda acarretaria grande aumento de despesa, o que torna a sua aprovação inoportuna.

A emenda n.º 39 modifica o art. 2.º, item III e o art. 11, com a finalidade de dotar os Gabinetes dos Presidentes das Comissões Permanentes com dois funcionários.

De acordo com a sistemática do projeto, que cria a Diretoria das Comissões, a emenda é desnecessária.

A emenda n.º 42 acrescenta um item ao art. 14, atribuindo à Portaria co-operar com os senadores em serviços externos.

A alteração é desnecessária, pois está implícita no projeto.

A emenda n.º 43 muda a designação da Diretoria do Arquivo para Diretoria do Arquivo e Documentação.

Sem uma justificação convincente, parece-nos preferível a denominação adotada pelo projeto.

A emenda n.º 44 modifica a denominação da Seção de Administração da Diretoria das Comissões para Seção das Comissões.

A alteração não nos parece conveniente.

A emenda n.º 45 modifica a denominação da Seção de Pessoal da Diretoria do Pessoal para Seção de Registro.

Nada temos a opor à sua aprovação.

A emenda n.º 46 inclui, na Seção IV — Da Divisão dos Serviços Administrativos — uma Subseção denominada Diretoria dos Serviços Gerais, dando-lhe organização própria.

Preferimos a distribuição dos serviços adotada no projeto.

A emenda n.º 47 muda a denominação do Serviço Médico para Serviço Médico-Social.

Nada temos a opor à sua aprovação.

V — EMENDAS QUE TRATAM DE ASSUNTOS DIVERSOS (Ns. 1 - 2 - 8 - 10 - 11 - 17 - 23 - 25 - 27 - 28 - 31 - 32 - 33 - 34 - 37 - 48 - 49 e 50).

A emenda n.º 1, manda suprimir o parágrafo único do art. 28 e o artigo 29, que disciplina a lotação dos funcionários.

A subseção não é recomendável.

A emenda n.º 2 modifica o art. 33, que regula o horário de trabalho dos funcionários, de modo a estabelecer uma situação especial para os Redatores, isto é, cinco horas diárias, ao invés de seis, exigidas para os demais funcionários da Secretaria.

A medida não se justifica.

A emenda n.º 8 altera a denominação do cargo de Vice-Diretor para Vice-Diretor Geral.

A alteração procede, uma vez que o projeto transforma o cargo de Vice-Diretor Geral em Diretor de Divisão, mantendo, entretanto, a atual designação.

A emenda n.º 10 transforma em função gratificada o cargo de Pagador previsto no projeto.

De acordo com a justificação, deve ser aprovada.

A emenda n.º 11 manda aplicar aos funcionários do Senado, em iguais condições e com a mesma avigência, os abonos e vantagens que, por lei, forem concedidos aos servidores da União.

Nada temos a opor à sua aprovação.

A emenda n.º 17 acrescenta, entre as atribuições da Seção da Assessoria Legislativa, a de coordenar as atividades e trabalhos Assessores para efeito de estabelecer, entre estes, uma eficiente colaboração.

A alteração é desnecessária, pois está implícita no projeto.

A emenda n.º 23 modifica o art. 34 de modo a incluir na sua isenção os Assessores Legislativos.

De acordo com a justificação, somos favoráveis à emenda.

A emenda n.º 25 assegura aos atuais ocupantes das diversas classes o tempo de serviço na classe atual, quando da promoção ou aproveitamento nas vagas decorrentes do projeto.

A alteração é necessária, uma vez que o assunto não está disciplinado satisfatoriamente no Regulamento de Promoções, que o projeto manda aplicar aos funcionários do Senado.

A emenda n.º 27 manda efetivar os atuais ocupantes interinos dos cargos de redator.

Estamos de acordo com o parecer da Comissão Diretora.

A emenda n.º 28 estende a isenção do ponto aos Chefes de Seção.

Tratando-se de servidores que dão tempo integral, devem gozar dessa vantagem, pois chegam ao trabalho, antes e se retiram depois do encerramento normal do expediente. Aliás, os chefes de seção não estão no ponto na Administração Federal.

A emenda n.º 31 dá nova redação ao art. 50, que trata da criação de dois cargos de Redator da Ata.

Nada temos a opor à sua aprovação.

A emenda n.º 32 é idêntica à de número 1.

Somos pela sua rejeição.

A emenda n.º 33 manda efetivar os atuais ocupantes interinos de cargos isolados.

Somos pela sua aprovação uma vez que a emenda n.º 27 efetiva os Redatores interinos e mereceu parecer favorável da Comissão Diretora.

A emenda n.º 34 cria uma função gratificada de Secretário do Diretor das Comissões.

Nada temos a opor à sua aprovação.

A emenda n.º 37 manda suprimir o cargo de Técnico de Som previsto no projeto.

Nada temos a opor à sua aprovação.

A emenda n.º 48 manda suprimir, no art. 46, § 1.º, o trecho final, que designa, a priori, dez dos doze Auxiliares Legislativos (Dactilógrafos), previstos no projeto, para a Diretoria de Taquígrafia.

A supressão é necessária, pois a distribuição de novos funcionários deve processar-se de acordo com as reais necessidades dos serviços verificados no momento oportuno.

A emenda n.º 49 modifica o art. 52, que cogita dos cargos de Assessor Legislativo.

A emenda não é clara. O assunto está satisfatoriamente tratado no projeto, tanto no art. 52 como no art. 15, n.º II, que regula o funcionamento da Sessão da Assessoria Legislativa.

A emenda n.º 50 acrescenta ao artigo 32, § 2.º, que permite a antecipação de horário dos encarregados da limpeza, o seguinte: «respeitando-se, porém, o número normal de horas de serviço diário».

Nada temos a opor à aprovação da emenda.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável às emendas ns. 8 - 10 - 11 - 18 - 19 - 20 - 23 - 24 (2.ª parte) - 25 - 27 - 28 - 31 - 33 - 34 - 37 - 40 - 45 - 47 - 48 e 50; de parecer favorável com subemenda, às de ns. 5 - 6 - 24 (1.ª parte) - 35; e de parecer contrário às de ns. 1 - 2 - 3 - 4 - 7 - 9 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 21.

— 22 — 26 — 29 — 30 — 32 — 36
— 38 — 39 — 41 — 42 — 43 — 44
— 46 — 49 e 51.

SUBEMENDA A EMENDA N.º 5

Substitua-se pelo seguinte:
Acrescente-se ao art. 61 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O primeiro provimento dos cargos das carreiras de Oficial Bibliotecário e Oficial Arquivologista, far-se-á mediante concurso de provas de Bibliotecomania e Arquivologia, (no qual se inscreverão somente os Oficiais Legislativos que tiverem mais de dois anos de prática, respectivamente, de serviços especializados de Biblioteca e Arquivo, prestados por força de lotação nestas Diretorias, sendo as nomeações feitas, rigorosamente, por ordem de classificação no concurso e assegurada, em igualdade de condições, a prioridade para os Oficiais Legislativos que contarem mais tempo de serviço na Casa ou aprestarem prova oficial de possuir mais amplos conhecimentos de Bibliotecomania e Arquivologia).

SUBEMENDA A EMENDA N.º 24

(1.ª parte)

Substitua-se pelo seguinte:
Ao art. 52 e § 1.º, onde se diz:
oito (8) e cinco (5),

Diga-se:
onze (11) e oito (8).

SUBEMENDA A EMENDA N.º 35

Substitua-se a emenda pelo seguinte: ao art. 61, onde se diz, in fine:
«sem o cumprimento dessa formalidade».

Diga-se:
.... mesmo em caráter interino, sem o cumprimento daquela formalidade».

SUBEMENDA A EMENDA N.º 6

A letra d, dê-se a seguinte redação ao § 2.º:

§ 2.º São classificados no nível 17 os cargos de Administrador do Edifício, de Zelador do Arquivo e de Almoxarife, extintos os dois últimos quando vagarem.

Sr. Presidente, devo esclarecer que este parecer foi aprovado pela maioria da Comissão. Vários senhores senadores o assinaram com restrições e outros foram voto vencido em relação a algumas emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do art. 113, § 1.º, do Regimento Interno, está aberta a discussão especial sobre as emendas que têm sub-emendas. Cada orador poderá falar metade do tempo concedido para as discussões comuns.

Em discussão especial as emendas com sub-emendas.

Tem a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUZA pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não era meu desejo tomar parte na discussão especial das emendas. Mas, o apelo dramático do nobre Senador Ferreira de Souza — cujo nome profiro, sempre, com a maior estima e consideração me traz à tribuna.

O Sr. Ferreira de Souza — Obrigado a V. Excia.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Parece que estamos votando projeto de resolução que criará onus incalculável para o Tesouro Nacional.

O Sr. 1.º Secretário da Comissão Diretora, Senador Alfredo Neves, no entanto, fez o apanhado dessas despesas, pelo qual se verifica que o aumento horrível — no juízo do Senador Ferreira de Souza — não atinge a três milhões e quinhentos mil cruzeiros anuais!

O Sr. Ismar de Góes — Permite V. Excia. um aparte? (Assentimento do orador) Acontece, entretanto, que não está em discussão somente o estudo do nobre Senador Alfredo Neves. Há cinquenta e uma emendas que aumentam de muito a despesa prevista no projeto.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sou autor da maior emenda, porque julguei parco, miserável, o aumento proposto no Projeto.

O Sr. Alfredo Neves — V. Excia. dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) O aumento proposto no Projeto é o que se vai dar a todo o funcionalismo público, civil, da União.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Ia chegar lá. Minha emenda, se aprovada, — e espero que o Senado fará justiça de aprová-la — aumentará a despesa de três milhões e quinhentos mil cruzeiros para quatro milhões e duzentos mil cruzeiros, segundo os meus cálculos.

Nestas condições, embora pareça que a Nação vai ficar assombrada que a Nação vai ficar, amanhã, assombrada pelo fato de ter o Senado aprovado o projeto, na realidade, se aprovada a minha emenda, o aumento de despesa será, vamos dizer, de seis milhões de cruzeiros.

Como ainda há pouco acentuou o nobre Senador Alfredo Neves, em aparte, é por proposta do Executivo que se vai levar a efeito a reestruturação em debate na Câmara dos Deputados, segundo a qual serão majorados os vencimentos de todos o funcionalismo da União.

Mais, ainda, Sr. Presidente. Ainda hoje o "Diário do Congresso Nacional" publica emendas apresentadas ao projeto de reestruturação geral, em que se dá ao aludido funcionalismo menos do que propôs na minha emenda, a qual exagera o "quantum" da proposição.

Verifica-se, portanto, que o nobre Senador Ferreira de Souza está sendo vítima da campanha que se faz contra o Senado e contra a qual protestei, ainda hoje.

Sr. Presidente, a imprensa do país não está atacando esta Casa por levar a efeito a reestruturação dos seus quadros. Unicamente nós — e, mais do que eu, os nobres colegas com experiência do mandato — podemos fazer este serviço. A Comissão Diretora, que há quatro anos exerceu com dignidade, suas funções, possui soma de conhecimentos apreciável, que poderá legar aos novos dirigentes do Senado eleitos para a próxima legislatura.

Não há, no projeto em debate, nada capaz de escandalizar o país. Surgiu ele de um estudo elaborado por uma comissão de funcionários da mais alta categoria moral e técnica. Basta citar os nomes desses funcionários para se verificar, desde logo, que o trabalho foi meditado, examinado nas suas minúcias e no possível reflexo financeiro que terá em todo o serviço público. Este relatório proveio de uma comissão presidida pelo Dr. Isaac Brown, funcionário, que, realmente, honra todo o funcionalismo federal deste país.

O Sr. Alfredo Neves — Apoiado.
O Sr. Georgino Avelino — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

Será esse alto funcionário do Senado passível da pécha de leviano quando, após meditado estudo do problema, apresentou seu relatório à Comissão Diretora — órgão que tem ido até ao exagero, na compressão de despesas desta Casa? E essa Comissão Diretora merecerá censura pelo fato de, após meses de estudo, apresentar este projeto e o seu relator pedir ao atual Senado que o aprecie, discuta e vote, porque, terminando seu mandato, não mais poderá defender o seu trabalho na nova legislatura?

No fim de tudo, Sr. Presidente, falar em "testamento" nesta Casa é um exagero! Não há testamento algum.

A execução deste projeto caberá à nova Comissão Diretora que virá a ser eleita para o novo Senado.

Não julgo, portanto, assista razão ao nobre Senador Ferreira de Souza ao fazer seu apelo patético ao Senado. Não, Sr. Presidente.

Eu participarei da nova legislatura; um terço do Senado dela faz parte e a maioria da Comissão Diretora, também. E aqui estaremos para defender o trabalho da atual Comissão Diretora, porque, na realidade, é um trabalho que a dignifica e no qual não se pode vislumbrar, senão por influência dessa campanha contra o Poder Legislativo, a menor idéia de "testamento".

Não estamos fazendo "testamento". Estamos melhorando os serviços da Casa e dando aos respectivos funcionários vencimentos melhores sem que isto constitua testamento porque há dois anos se luta neste sentido.

Ao contrário, Sr. Presidente, julgo que o Senado deve votar o projeto e mesmo aquelas emendas que, embora aumentem a despesa, são uma insignificância diante daquilo que o próprio Parlamento, a pedido do Poder Executivo, tem votado, criando, isto sim, — onus tremendo para a economia do país. A prorrogação da Lei de Licença Prévia foi votada. No entanto talvez devesse ser deixada para o novo Congresso.

O Sr. Alfredo Neves — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Não.

O Sr. Alfredo Neves — Não era possível deixá-la para a outra Legislatura porque o prazo da lei terminava no dia 30 deste mês!

O Sr. Ferreira de Souza — No dia 31 ficava livre o mercado, e a economia do País sofreria tremendamente com isso.

O SR. DOMINGOS VELASCO — A meu ver talvez fosse melhor para a economia nacional.

O Sr. Ferreira de Souza — São pontos de vista.

O SR. DOMINGOS VELASCO — A lei dos símbolos, também foi votada, apesar de criar um onus, para a União, de mais de trinta milhões de cruzeiros. Foi pedida, em mensagem ao Poder Legislativo. Como então, ao chegar a vez de o Senado Constituinte, o de organizar os serviços, um direito que lhe atribui a vigas da sua Secretaria, se considera um escândalo, um "testamento"? Evidentemente, o nobre Senador Ferreira de Souza, com aquela obsessão que tem pela defesa do Erário e do Fisco — obsessão que o honra porque, numa Casa Legislativa onde há perulários como eu deve haver os que defendem o Erário como S. Ex.º fez com entusiasmo a dor de coração um apelo

ao Senado para que rejeitasse esse aumento de despesa de três milhões e quinhentos mil cruzeiros. No entanto, ele atingirá o triplo na Câmara dos Deputados e será de um terço no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal de Recursos. Arredondado, monta tudo a 20 milhões de cruzeiros.

O Sr. Ferreira de Souza — Sem falar nos reflexos que este aumento terá para o futuro em outros setores do serviço público.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Esses vinte milhões de cruzeiros comprimiram de tal modo o coração de S. Ex.º que quase derramou lágrimas ao fazer seu apelo.

Sr. Presidente, não fosse a grande consideração que tenho pelo nobre Senador Ferreira de Souza e não teria ocupado a atenção do Senado na defesa do projeto e da semendas que apresentei. (Muito bem).

O SR. ISMAR DE GÓES:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, devo declarar que estou de pleno acordo com as palavras do ilustre Senador Ferreira de Souza. O que impressiona neste projeto, em primeiro lugar, é a criação de cargos novos quando sabemos que o Senado tem funcionários em número capaz de atender aos serviços previstos.

O Sr. Alfredo Neves — V. Excia. dá licença para um esclarecimento?

O SR. ISMAR DE GÓES — Pois não. O Sr. Alfredo Neves — Esses cargos novos resultam da reorganização de vários serviços de modo a permitir melhor processamento e instrução dos projetos. Não seria possível, por exemplo, deixar de criar mais alguns cargos de assessores, que, como V. Excia. sabe, são de grande utilidade para as Comissões. V. Excia. também não ignora que os da Comissão de Finanças prestam relevantes serviços.

O SR. ISMAR DE GÓES — Peço a V. Excia. não tome minhas palavras como crítica ao trabalho da Comissão Diretora. Não. Quero, apenas, pedir a atenção para as partes que mais impressionam no projeto.

Em segundo lugar, o aumento de despesa não é só o decorrente dos novos cargos, mas, também do aumento que se dá ao funcionalismo.

Ora, Sr. Presidente, estamos a poucos dias do término de uma legislatura.

Louvo, até, o trabalho da Comissão Diretora, porque entendo que o serviço a ela afeto não deve ter solução de continuidade. Porém deveria à nova Comissão Diretora e ao Senado, que se renovará, dentro de poucos dias, o exame da proposição que apresentou.

Rebello-me, assim, Sr. Presidente, tão somente, ante a inoportunidade da votação desse projeto. E por essa razão fui contrário ao regime de urgência requerido para sua votação, que, data venia, não se justifica.

O Senado, pelos seus representantes, na nova legislatura, estaria mais à vontade para deliberar sobre assunto dessa natureza.

Não sou favorável nem estou de acordo com as críticas feitas por alguns jornalistas, declarando que se trata aqui, de fazer correr um "trem da alegria", e dando ensejo a que o fato seja deturpado lá fora de maneira pouco simpática e até desagradável para esta Casa do Congresso, como bem foi explicado por alguns Srs. Senadores, que ouviram de pessoas estranhas, que cada Senador teria direito a um lugar nas vagas decorrentes dessa reforma!

Isto, evidentemente, está provado, é uma inverdade e por essa razão mesma, apresentei emenda declarando que as vagas decorrentes da presente

reforma só seriam preenchidas mediante concurso e vedando, até, qualquer nomeação em caráter interino.

Sr. Presidente, vencido que fui na votação da urgência para o projeto, só me resta examiná-lo no seu mérito e cada emenda em particular.

Estou certo de que, assim, terei cumprido o meu dever. (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Ismar de Góes,

O Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Lindenberg.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, Senhores Senadores: é indubitável que as reestruturações calaram um pouco na prevenção do público, porque quase sempre determinam despesas, muitas vezes além daquelas que se poderiam admitir.

Nós mesmos, que procuramos fazer um trabalho sério, — é inegável — estamos sujeitos às críticas e deturpações naturais. Há, mesmo, solicitações que nos poderão levar — e muitas vezes nos levam — a caminhos por onde não desejamos seguir.

Sob esse aspecto, seria preferível que não fizessemos a reestruturação pretendida.

Quanto ao quadro do pessoal e à melhoria de vencimentos, sentimo-nos, não raro, embaraçados, tanto pelo desejo de não aumentar as despesas como pela dificuldade de aquilatar, com justiça, das necessidades de uma categoria de funcionários comparada a outra: da situação dos funcionários do Senado, em relação — a dos demais funcionários públicos.

Sr. Presidente, parece-me que não devemos exasperar a distância entre os dois casos.

Já se disse que os funcionários do legislativo gozam de vantagens que outros servidores públicos os trabalhadores, os homens enfim, que vivem dos salários profissionais, estão longe de desfrutar.

Não vejo, no projeto, quanto ao quadro de pessoal, um termo de comparação que me possa esclarecer suficientemente sobre as vantagens que os funcionários da Casa, obterão, se for aprovado. Das as dificuldades e hesitações em nos manifestarmos favoravelmente a este ou aquele artigo, a esta ou aquela emenda.

Recordo, todavia, o compromisso Senhor Presidente, que assumimos quando da apreciação daquele malsinado projeto, cujo nome, pouco edificante para o Senado, me abstenho de repetir. Deliberamos, então, que somente votaríamos o projeto referente ao quadro do pessoal, acompanhado da reestruturação dos serviços. Não se compreende, se de fato, a reorganização do corpo de servidores sem a correspondente reestruturação dos serviços; logicamente até esta procede aquela, e deve constituir o objetivo primordial, acima da melhoria de vencimentos dos funcionários.

Sr. Presidente, a Comissão Diretora, obedecendo àquela decisão, conseqüente ao nosso apelo, apresentou a proposição em debate. Aqui a temos e, sem dúvida, é mais completa, que a anterior, possibilitando-nos melhor apreciação da matéria.

Preferiria, como disse, que se separasse a parte relativa ao quadro do pessoal da reestruturação dos serviços. Quanto a esta, reconhecemos que os antigos Senadores particularmente os membros da Comissão Diretora é que poderão avaliar as deficiências porventura existentes.

Para o novo Senado — não há dúvida — pelo menos nos primeiros anos, a tarefa será difícil.

O Sr. Ivo d'Aquino — Muito bem.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Membros, ilustres da Comissão Diretora, como os Senadores Alfredo Neves e Marcondes Filho, que estudaram detidamente a matéria, melhor que quaisquer outros poderiam corrigir as defi-

ciências a falhas dos Serviço de Secretaria.

Eis por que, Sr. Presidente, diante de projeto como este, e das emendas apresentadas, as quais já examinei, perfilho o ponto de vista de que o atual Senado estará em melhores condições de reorganizar os seus serviços, aspiração pela qual nos temos batido, para o mais fiel cumprimento da nossa missão nesta Casa do Parlamento.

Prefiro, assim — repito — com todos os riscos, ficar com o projeto, votando, não contra as justas pretensões dos funcionários, mas contra aquilo que me parece demasiado, exorbitante do verdadeiro sentimento de justiça. (Muito bem; Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 31, de 1955

Requeiro preferência para o Projeto de Resolução n.º 55, de 1954, a fim de ser votado antes das respectivas emendas, sem prejuízo destas.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1955. — Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam o requerimento que acaba de ser lido, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

O SR. PLÍNIO POMPEU:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PLÍNIO POMPEU:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Plínio Pompeu.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor do requerimento. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação do requerimento 13 Srs. Senadores e contra 4.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Prisco dos Santos, Alvaro Alcázar, Onofre Gomes, Plínio Pompeu, Ezequias da Rocha, Cicero de Vasconcelos, Ismar de Góes, Abysio de Carvalho, Carlos Lindenberg, Pereira Pinto, Euclides Vieira, Domingos Velasco, Daru Cardoso, Costa Pereira, Gomes de Oliveira, Ivo d'Aquino, Alfredo Simch — (20)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 23 Srs. Senadores.

Não há número. Fica adiada a votação.

POR FALTA DE NÚMERO, FICAM ADIADAS AS VOTAÇÕES DAS SEGUINTE MATERIAS, QUE SE ENCONTRAM EM REGIME DE VOTAÇÃO:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1955, que concede licença ao Pre-

sidente da República para se ausentar do País (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 18, de 1955, sobre a Mensagem n.º 32, de 1955; tendo parecer favorável, sob n.º 19, de 1955, da Comissão de Relações Exteriores).

Requerimento n.º 25, de 1955, do Senhor Mozart Lago e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto da Lei da Câmara n.º 233, de 1954, que prevê sobre a revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos civis da União e das autarquias.

Requerimento n.º 26, de 1955, do Senhor Mozart Lago e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto da Lei da Câmara n.º 109, de 1954, que permite a conversão de licença especial em licença prêmio.

Projeto de Lei da Câmara n.º 386 de 1952 que dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do País e dá outras providências, tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (números 1.044, de 1954 e n.º 23, de 1955, pela aprovação, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C a 9-C, e pela rejeição da de n.º 26; da Comissão de Segurança Nacional (ns. 1.045, de 1954, e 24, de 1955, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça e oferecendo as de ns. 10-C a 25-C, e contrário à de n.º 26).

SEM DEBATES, TÊM 9 DISCUSSÃO ÚNICA ENCERRADA E A VOTAÇÃO ADIADA, POR FALTA DE NÚMERO, AS SEGUINTE MATERIAS:

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Construtora e Conservadora Americana Limitada, para execução de reparos no Entrepósito de Pesca do Distrito Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.069, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.070, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1953, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro ao termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Marcelo Miraglia, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação destinados ao abastecimento da água no posto agro-pecuário de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.071, de 1954; da Comissão de Finanças sob n.º 1.072, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma Irmãos Pangela Limitada, para execução de obras no Museu Histórico. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.075, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1954.

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução

n.º 55, de 1954, da Comissão Diretora, que reorganiza os serviços auxiliares do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 5, de 1955, do Sr. Joaquim Fries e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 13-1-1955), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças sobre o projeto e das mesmas Comissões e da Comissão Diretora sobre as emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1954, que altera os valores dos símbolos referentes aos padrões de vencimentos dos cargos sem comissão e das funções gratificadas (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 19, de 1954, do Sr. Bandeira de Melo e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 20-1-1955), tendo parecer, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, e dependendo de pronunciamento das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1955, que altera a Lei n.º 1.632, de 30 de junho de 1952, que fixa o número de oficiais gerais do Exército (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 20, de 1954, do Sr. Rui Carneiro e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 20-1-1955), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 1955, que concede licença ao Presidente da República para se ausentar do País (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 18, de 1955, sobre a Mensagem n.º 32, de 1955; tendo parecer favorável, sob n.º 19, de 1955, da Comissão de Relações Exteriores).

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 25, de 1955, do Senhor Mozart Lago e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1954, que prevê sobre a revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos civis da União e das autarquias.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 26, de 1955, do Senhor Mozart Lago e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1954, que permite a conversão de licença especial em licença-prêmio.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 386, de 1952, que dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do País e dá outras providências, tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (números 1.044, de 1954 e 23, de 1955, pela aprovação, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C a 9-C, e pela rejeição da de n.º 26; da Comissão de Segurança Nacional (ns. 1.045, de 1954, e 24, de 1955, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça e oferecendo as de ns. 10-C a 25-C, e contrário à de n.º 26).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Construtora e Conservadora Americana Ltda., para execução de reparos no Entrepósito de Pesca do Distrito Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.069, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 1.070, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1953, que mantém o ato do Tribu-

nal de Contas denegatório do registro ao termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Marcello Miraglia, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação destinados ao abastecimento d'água no posto agro-pecuário de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.071, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.072, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que manda a decisão do Tribunal de Contas a negatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma Irmãos Pangela Ltda., para execução de obras no Museu Histórico. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.075, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.076, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1954, que concede escritura de propriedade aos possesores de terras denominadas Fazenda dos Munizes, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, tendo parecer da Comissão de Finanças, sob n.º 10, de 1955, favorável, com as emendas que oferece (sob ns. 1-C e 2-C).

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1954, que dá normas ao gênero dos nomes designativos das funções públicas. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 24-1-55 a requerimento do Sr. Senador Mozart Lago). tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.047, de 1954, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.048, de 1954, contrário; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 54, de 1955, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1955, que altera dispositivos dos Decretos ns. 18.527, de 10-12-1928 e 20.493 de 24-1-48 (com referência à outorga, no território nacional, da licença autoral para representações, execuções públicas e telecomunicações pelo rádio ou televisão). Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 24-1-55, a requerimento do Sr. Senador Mozart Lago, tendo parecer favorável, sob n.º 30, de 1955, da Comissão de Educação e Cultura.

Encerramento a sessão às 9 horas e 20 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR EUCLIDES VIEIRA NA SESSÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1955.

O SR. EUCLIDES VIEIRA:

Sr. Presidente, inscrito em sexto lugar para falar no expediente da sessão de hoje, não esperava, neste momento, usar da palavra, mas não perdi a oportunidade.

O Congresso Nacional foi convocado para, no período de 20 de dezembro de 1954 a 31 de janeiro corrente, apreciar projetos considerados importantes e, dentro desses, talvez em primeiro lugar, o da revisão da Lei Eleitoral.

Já se pode lamentar, hoje, que até 31 de janeiro nada se fará nesse sentido. Caminharemos para as eleições de outubro próximo com a mesma Lei Eleitoral deficiente, tantos males tem causado ao nosso país.

As eleições passadas não satisfizeram, em absoluto, aos anseios do povo brasileiro, como, aliás, se verificou em diversos Estados.

E' grande o número de recursos apresentados contra resultados eleitorais. Embora, aparentemente, o pleito tenha decorrido com relativa calma, verifica-se que não foram divulgados os verdadeiros resultados elei-

torais, grave irregularidade registrada em quase todo o Brasil.

No Estado de São Paulo, as eleições chegaram a causar sérias apreensões, diante da propaganda, em comícios, com termos sempre violentos de candidato para candidato. O próprio Governador do Estado, em comícios eleitorais, dirigiu-se ao povo em linguagem que destoou da ponderação e cultura de S. Excia. Na campanha eleitoral, o que predominou foi a paixão política.

O Sr. Cesar Vergueiro — Se houve excessos do Governador foram repressíveis aos ataques injustos e violentíssimos que lhe dirigiram.

O Sr. Euclides Vieira — O que afirmo, realmente, é que a campanha foi violenta, de candidato para candidato.

O Governador do Estado, homem que devia manter-se sereno, ponderado, de acordo com a dignidade do seu alto cargo, também tomou parte nas campanhas violentas, dirigindo-se ao eleitorado em termos desabonadores, contra os homens de honra que disputavam as eleições no Estado de São Paulo.

Se condenarmos a atitude de candidato para candidato, não podemos deixar de lembrar o estranho procedimento do Sr. Governador, pela sua posição responsável pela campanha havida.

Sr. Presidente, com relativa calma, porém, as eleições se processaram no dia 3 de outubro.

Logo após, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo deu início às apurações do pleito, e aí começaram, então as irregularidades bastante sérias, em parte resultantes da pressa demasiada das apurações com a adoção de medidas, sem rigorosa observância da lei.

Assim é que a Lei Eleitoral determina, taxativamente, no Art. 91 § 2.º, que o resultado da apuração de cada urna deve constar de boletim eleitoral, a ser distribuído aos partidos interessados. Esses boletins, porém nem sempre foram distribuídos, sob a alegação falta de impressos.

A Lei determina que, vinte e quatro horas depois de apurada cada urna, o Presidente do Tribunal deve mandar publicar o seu resultado em órgão oficial. Essa publicação, no entanto, jamais se fez em São Paulo, até hoje.

Um dos delegados do Partido Social Progressista requereu essa publicação ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e a resposta, depois de deferido o requerimento, foi negativa, porém até hoje não se fez nenhuma publicação.

Requerida certidão de que publicação não houve, respondeu a Secretaria do Tribunal que não era possível fazer, que a verba seria elevada esquecendo-se, entretanto, o Tribunal Regional Eleitoral, de que São Paulo tem o seu "Diário Oficial" pelo qual poderiam ser feitas as publicações.

Sr. Presidente, o resultado das eleições surpreendeu, realmente, a opinião pública de São Paulo.

Houve momentos em que se supunha, pelas somas anunciadas dos votos constantes dos mapas eleitorais que um dos candidatos a Governador seria o eleito, mas logo em seguida resultados completamente diferentes. E o povo, naturalmente alarmado com esses resultados, sentia emocionado, desagradável sensação de intranquilidade.

A fim de desanuviar o ambiente reinante nas camadas populares, resolveu o Tribunal apressar demasiadamente, as apurações que se processavam.

Na Capital paulista foram os serviços eleitorais distribuídos por grande número de Juntas Eleitorais, com turmas de apuração, pois o Estado dispõe de elevado número de juizes

de direito. Segundo me consta, o serviço de apuração foi distribuído por 5 juizes eleitorais, cada com 3 turmas de apuração.

Ora, Sr. Presidente, cada partido tinha o direito — e posso mesmo afirmar que o dever — de acompanhar os trabalhos de apuração das eleições através de um fiscal em cada turma.

Mas, em se tratando de trabalho com início às 8 horas, prolongando-se noite a dentro, impossível seria a um fiscal de partido acompanhar, com segurança, os resultados eleitorais. As Juntas Eleitorais foram localizadas em edifícios diversos e nenhum Partido podia nomear mais de cinco Delegados.

Assim, chegamos a resultados verdadeiramente edificantes.

Quem ler o noticiário dos jornais paulistas, de vésperas e do dia da proclamação dos candidatos, verá inteiramente justificada a surpresa do eleitorado paulista.

Como satisfação aos meus amigos e aos eleitores que me honraram com seus votos — felizmente posso afirmar que não foram somente correligionários que votaram no meu nome, mas também eleitores independentes, de outros Partidos ou não especialmente na capital paulista — assumi o compromisso de apresentar recurso contra a proclamação do candidato colocado em segundo lugar. Encontrando-me com 38.165 votos à sua frente, no dia 21 de outubro, de um momento para outro, às 22 horas desse dia, fiquei com 1.402 a menos. E isto com a soma de votos de boletins das últimas zonas eleitorais, adicionados que em conjunto não eram de influência pessoal de determinado candidato mas como as desde o começo contados: do litoral, do interior, da periferia e do centro, da Capital.

Nesta última soma de mapas, foram incluídos os votos de 13 zonas do interior e 12 da capital. Ao povo paulista não pareceu que este resultado, reencoluido com surpresa geral, fosse justo.

Sr. Presidente, jamais fui homem que pleiteasse posição, quer na vida profissional, quer na pública; as que tenho ocupado, consegui sem pedir.

Fui eleito Senador, porque o meu partido convidou-me, tendo garantido minha primeira eleição. Ainda agora, por indicação do Diretório Estadual do mesmo, ratificada pela Convenção, foi que me apresentei às urnas para a reeleição. Não disponho de recursos pecuniários para propaganda eleitoral sempre muito dispendiosa; daí a sugestão, há pouco recebida, para que dissesse que, nas eleições de São Paulo, como certamente nas de todo o Brasil, muito influiu o dinheiro.

Tendo assumido com meus eleitores — como dizia — o compromisso de apurar a verdade eleitoral, apresentei recurso, visando a recontagem de votos. De início, só possuía indícios de irregularidades, porquanto, não tendo havido publicação de boletins eleitorais, não dispunha de outro apoio a não ser os mapas existentes na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral. Apresentado o recurso de diplomação, foi-me então possível, formulando requerimento ao Presidente do Tribunal Regional, e por intermédio de pessoas de minha inteira confiança, obter cópias de boletins em número somente de 1.414, comilhado em 12 dias e na presença do Secretário daquele órgão, entre 8.466 existentes.

Não sei como um ilustre e digno Ministro do Tribunal Superior Eleitoral pôde afirmar, justificando seu parecer e visto, que para mim fizeram uma concessão de excepcional liberalidade permitindo-me examinar os boletins sob as vistas do Secretário do Tribunal Regional Eleitoral. Essa concessão — afirmou, fora de excepcional liberalidade. Pela lei, os bo-

letins deviam ter sido publicados e não foram.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, coiji cópias dos boletins para justificar meu recurso; esses boletins poderão ser mal julgados por juizes, mas certamente serão bem compreendidos por políticos por V. Exas., por homens que concorreram às eleições, ou as acompanharam.

A verdade é que na apreciação do meu recurso, dois honrados e dignos ministros opinaram favoravelmente, com clareza justificando os seus votos, enquanto que quanto outros negaram-lhe provimento, sob a alegação de que não obstante serem evidentes os indícios de erros, havia a preclusão.

Pelo atual código eleitoral, Sr. Presidente, parece-me — não sou jurista — são previstos prazos para recursos, a fim de dirimir as dúvidas e erros de contagem de votos. E esses prazos deveriam ser contados da publicação, em órgão oficial (artigo 91, parágrafo 2.º) que não houve.

Entretanto, quatro dignos e honrados juizes do T. S. E. negaram provimento ao recurso, considerando ter havido preclusão, não levando em consideração a falta da referida publicação. Os boletins que tenho em mãos, como disse, se não constituem boa prova para os juizes, devem ser bem compreendidos por políticos. Conservo-os para demonstrar que houve sérias irregularidades e erros na apuração de votos dos candidatos. Serão erros, enganos ou resultado de fraude? Confio no critério de cada um a classificação. Há evidência de irregularidades. Sr. Presidente, para melhor esclarecimento, informo: em São Paulo apresentaram-se quatro candidatos para Governador e seis para a secretaria. O P.S.P. apresentou para Governador o Sr. Ademar de Barros e para Senadores, em chapa única, quatro nomes, sendo, Lino de Matos com seu suplente Antônio Filho de Barros Filho e Euclides Vieira com seu suplente Synesio Rocha; uma coligação de partidos, que apresentou para Governador o Sr. Prestes Maia, apresentou para a Senatória, em chapas separadas os Srs. Hugo Borghi e Deputado Padre Calazans, o 1.º pelo P. S. D. e o 2.º pelo U. D. N.; outra coligação de partidos, sustentou a candidatura do Sr. Janio Quadros Kussentou será Governador e apresentou um só candidato para Senador, o Sr. Auro Moura Andrade; o Partido Trabalhista Brasileiro, apresentou para Governador o Sr. Vladimir Piza e para Senador o Sr. Vladimir Piza e para Senador o Professor Canuto de Almeida.

Entre diversos boletins que demonstram irregularidades:

Analisando o boletim da urna número 322, da 2.ª zona, 55.ª seção do Distrito de Tucuruvi, da Capital, com 280 eleitores, foram contados para o meu companheiro de chapa 83 votos, para seu suplente 78 e para mim e meu suplente, que figurávamos na mesma chapa: zero.

Mas, em 75 urnas dessa zona a média da minha votação foi de 75 votos combinando mais ou menos com os votos dados nessa urna ao suplente do Sr. Lino de Matos, que foram 78.

Orá, os Srs. Senadores, políticos que são e que acompanham o movimento eleitoral, sabem perfeitamente — não podem saber-lo talvez Juizes — que a tendência do eleitorado é uma: não se divide pela inicial dos nomes; poderia ser diversa se ao chamada para cada urna fosse por classe de trabalhadores ou classes sociais mas, sendo como é pela ordem alfabética se em 75 urnas um candidato tem uma determinada votação e natural que noutra tenha também pelo menos alguns votos. Acemais, é natural que os candidatos para Senador, obtenham maior votação do que os seus suplentes, apresentando cédulas avulsas: os

suplentes são eleitos com qualquer votação, de acordo com o registro do candidato.

Devo salientar que em S. Paulo, em todas as seções a votação de Senador acompanhou sempre, com 10 a 30% a menos a votação para Governador, de acordo com cada Partido:

322, 86 votos; Jânio Quadros 155, Ademair de Barros teve na urna Lauro Moura Andrade 140 votos; este, acompanhando a votação de Jânio Quadros e nós, a de Ademair de Barros.

Na urna 664, 2ª. Zona, 28ª. Seção, periferia da Capital, como ouvi dizer Distrito de Santa Cecilia, e que não é no Tribunal Superior Eleitoral, e sim zona central, — atribuíram-me 4 votos como ao meu suplente; 64 ao meu companheiro de chapa e respectivo suplente. Para Adhemar de Barros 72 e para Jânio Quadro 42.

Para Auro Moura Andrade 49, mais do que para Jânio Quadros.

E' evidente que ai apuraram para mim somente a chapa encabeçada pelo meu nome, e para meu companheiro de chapa os votos de que ele encabeçava com o seu. Não somaram nossos votos. Deveriam ter, nos dois, 68 votos e não Euclides Vieira e Lino de Matos, 64. E' evidente que deveriam somar os nossos votos, mas não somaram.

No litoral, em Ribeira: urna 60 — 10ª. Zona — 14 Seção, Ademair de Barros teve 105 votos; Jânio Quadros, 2; Auro Moura Andrade, 2.

Nós devíamos aproximar-nos da Não é cabível que numa urna como nas demais urnas; no entanto deram zero votos a mim e ao meu suplente, e também para Lino de Matos e seu suplente. Não registraram os nossos votos, é o que supõe.

Não é crível que numa urna como a de nº. 60, quando tivemos votação em todas as outras, Ademair tivesse 105; Jânio Quadros 2; Auro Moura Andrade 2 e eu e meu companheiro de chapa, zero.

No interior do estado, em Tupã: urna 1054 — 143 zona — 11ª. Seção, o mais votado foi Prestes Maia com 106 votos, tendo Jânio Quadros 52 e Adhemar de Barros 46. Para Auro Moura Andrade contaram 33 votos, para mim nenhum, para Lino de Matos 44.

A votação deste, combina, quase exatamente, com a votação de Ademair de Barros: para meu suplente, 2 e para o suplente de Lino de Matos, 42. Os votos dados ao meu suplente devem ser pela chapá encabeçada pelo meu nome, somados com os da chapa em conjunto, encabeçada, por Lino de Matos dariam 44 votos: no entanto, apareço com zero votos.

Ainda em Tupã, Urna 1.059: 143 Zona, 16ª Seção: Ademair de Barros, teve 48 votos, Euclides Vieira, zero; Lino de Matos, 42 e o meu suplente, 41. Isto prova que a chapa em conjunto existia e foi votada. Nessa urna eu devia ter 41 votos.

Na Capital, distrito de Tatuapé, urna 1.249, 4ª. Zona, 22ª Seção: comparecimento de eleitores 282; Ademair de Barros, teve 70 votos, Jânio Quadros, 172 e Moura Andrade

263, isto é, 91 votos a mais do que Jânio Quadros, quando ele em todas as urnas sempre teve menos; a mim 63 votos e a meu suplente 62; Lino de Matos, 71, e o seu suplente 62. A coincidência da votação atribuída aos nossos suplentes, demonstra que pela chapa em conjunto tivemos os votos de 62 eleitores.

Ora, se somarmos 62 votos com os 263 de Auro Moura Andrade teremos 325 votos, correspondendo a 325 eleitores e compareceram apenas 282 eleitores. De qualquer forma, mesmo admitindo a possibilidade de votos em conjunto com outros candidatos, Auro Moura Andrade, no máximo poderia ter 220 votos.

Há, evidentemente, um erro, que o Tribunal Superior Eleitoral não podia deixar de reconhecer. Cada eleitor podia votar em 2 candidatos, mas nunca dar dois votos a um candidato.

Para não tomar muito tempo ao Senado, vou resumir, declarando que em diversas urnas aparece constantemente meu suplente no mínimo com um voto a mais do que os dados a mim, parecendo ter havido o cuidado de diminuição de meus votos para que outros passassem à frente.

Assim, a Urna nº 243, 11ª Zona, 23ª Seção, município de Araçatuba, apresenta:

Ademair de Barros 56-Jânio Quadros 46.

Auro Moura Andrade, 33.

Euclides Vieira, 47.

Lino de Matos, 55.

Sinésio Rocha, 48.

Antônio de Barros, 48.

Lino de Matos podia ter mais votos em chapa isolada como também eu tive em diversas urnas, mas não os nossos suplentes, eles não fizeram cédulas avulsas.

Alguns amigos, em quem deposito absoluta confiança — pois que a merecem — garantiram-me seus votos: se — porém, pelos boletins das urnas indicadas, procurarmos verificar, não os encontraremos.

Se os votos contados não atingem os do meu suplente, os avulsos, não foram computados, é o que se deve supor.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas três minutos para terminar o prazo regimental de que dispõe.

— (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental do expediente a fim de que o nobre colega Senador Euclides Vieira ultime suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento formulado pelo nobre Senador Domingos Velasco, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Euclides Vieira.

O SR. EUCLIDES VIEIRA — Agradeço ao prezado colega, Senador Domingos Velasco e ao Senado a prorrogação concedida, que me permite continuar mais alguns instantes com a palavra.

Como dizia, Sr. Presidente, em diversas urnas encontrei sempre a diferença de um dois, sete a mais votos para meu suplente. Não pretendo ocupar a atenção dos meus prezados colegas com estes pormenores, quando temos tantos assuntos importantes a tratar — mas, em outras urnas, como a de nº 469 2ª Zona — 7ª seção — encontramos: vemos: Adhemar de Barros 105 votos — Jânio Quadros 56

Euclides Vieira 89 votos; Sinésio Rocha 100.

Lino de Matos 105 — Antônio de Barros 61 — Auro Moura Andrade — 61.

Não houve apuração cuidadosa, porque não é possível que eu tenha 89 votos e Synésio Rocha 100; Lino de Matos 105 e Antônio de Barros 61, Auro Andrade 61 e Jânio Quadros 56, menos do que o seu candidato a Senador.

Em outra urna da Capital, a de número 486, 2ª Zona — 7ª Seção — Consolação: Adhemar de Barros 68, — Jânio Quadros 44. Euclides Vieira 60; Synésio Rocha 100. Lino de Matos 66; Antônio de Barros 48. — Auro Moura Andrade 48.

Votação superior à de Jânio Quadros.

Nenhum interesse teria o suplente em obter votos avulsos; a apuração está evidentemente encerrada e demonstra nenhum cuidado dos encarregados da sua contagem, atribuíram eles votos aos candidatos sem contar, e, com os votos em branco, acertaram a soma de acordo com o comparecimento de eleitores. Sem recontagem ficarão impuros, e em outras eleições procederão da mesma forma.

Na Capital, a Urna nº 141 — 2ª Zona — 32 Seção do Distrito da Casa Verde, apresenta: — Adhemar de Barros 100 votos — Jânio Quadros 147. — Auro Moura Andrade 142: Lino de Matos 94; Euclides Vieira 83 e os dois suplentes Antônio Enidio de Barros Filho e Synésio Rocha Zero. Não foram apurados os votos para os suplentes, mas a soma de votos, com os em branco, combina com o comparecimento dos eleitores.

Dessa forma com o jogo dos votos em branco as irregularidades, erros, ou a fraude, não são apreciados pelo Presidente da Junta Eleitoral.

Ora Sr. Presidente, se logrei 83 votos e Lino de Matos 94 os nossos suplentes deveriam ter alguns sufrágios.

Poderia continuar a enumeração, expondo com a análise de outros boletins, as justas razões que me assistem em prosseguir com o resumo, agora ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Espero que este mais elevado órgão do Poder Judiciário, reconheça que o T. S. E. deixou de considerar, de tomar conhecimento de dispositivos da lei eleitoral para chegar a uma conclusão definitiva, e fazendo justiça, dê provimento ao meu recurso, para a recontagem de votos.

Assim, garantindo o resultado certo das eleições prestigiada continuamente a magistratura do país.

Ficam estes boletins à disposição dos prezados colegas que, como po-

líticos, poderão examiná-los e fazer deles o juízo que merecerem. Não podemos é deixar que a lei seja desrespeitada. Provado está a existência de erro.

Não vejo motivo algum para que o Tribunal Superior Eleitoral de São Paulo tenha deixado de publicar os boletins 24 horas depois da apuração como determina a lei em vigor. Somente com essa publicação os partidos e candidatos teriam certeza de que não haveria, daí por diante, qualquer modificação nos resultados apurados. Na situação atual, ninguém poderá garantir não tenha havido modificação de boletins, para que a soma final dos mesmos pudesse satisfazer a candidatos mais felizes.

Quem poderá garantir não tenha havido suborno nas eleições? Muitos o admitem.

Sr. Presidente, precisamos de uma lei eleitoral que evite a desconfiança, o voto pelo dinheiro, a possibilidade de suborno e torne as eleições sempre verdadeiras, de modo que os eleitos venham para os postos eletivos legitimamente conquistados, assim merecendo justo respeito a vontade dos cidadãos eleitores.

Lamento que o representante de São Paulo, que vier para o meu lugar no Senado não possa afirmar, sem a recontagem de votos, ter sido realmente eleito, porque estes, boletins provam erros e talvez fraude. Moço culto, inteligente, capaz de bem representar o nosso Estado, não poderá, contudo, desta tribuna, assegurar que minhas declarações não exprimem a verdade. (Muito bem; muito bem. Palmas).

SENADO FEDERAL

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral no uso de suas atribuições, concedeu salário-família a Otávio José de Anchieta, Auxiliar de Portaria, classe «K», por seu dependente Roberto Pereira da Silva, a partir de janeiro corrente.

PORTARIA N.º 2 DE 24 DE JANEIRO DE 1955

O Diretor Geral, para boa ordem dos serviços da Secretaria, recomenda aos Srs. Funcionários a observância do seguinte:

— Não se afastarem de suas Seções senão em objeto de serviço. (Artigo 203 do Regulamento).

— Não permanecerem nas dependências do segundo pavimento, nem na Sala do Café, sendo expressamente interdita a entrada no Recinto, só podendo ter acesso ao mesmo os que servem junto à Mesa;

— Os funcionários devem receber as pessoas que os procurarem, fora das respectivas Seções, nas quais é vedada a entrada de quem quer que seja, salvo autorização expressa.

Em 24 de janeiro de 1955. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.